

“MEU QUERIDO
CURSO LEGAL
DE AFO” :)

16

**Receitas
Públicas**

*...ou: como o Estado
faz bufunfa para
nos ajudar*

1. INTRODUÇÃO

Na administração pública, geralmente as receitas são produto da arrecadação de impostos, mas pode haver receitas provenientes de outras fontes (como com a venda de um imóvel, por exemplo).

Da arrecadação de impostos, surge um conceito relacionado ao pacto federativo no Brasil: o de **TRANSFERÊNCIAS**. As que mais importam para as provas de administração financeira e orçamentária são as transferências constitucionais (ou seja, aquelas previstas na Constituição Federal de 1988).

Das transferências constitucionais, surgem dois conceitos extremamente importantes:

- » Fundo de Participação dos Estados (FPE); e
- » Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Os Estados recebem transferência da arrecadação de receitas da União (Fundo de Participação dos Estados); os municípios recebem transferência da arrecadação de receitas da União e dos Estados (Fundo de Participação dos Municípios).

É claro que a estrutura tributária brasileira é muito mais complexa do que isso, mas daí a nos aprofundarmos significa entrar na esfera do direito tributário, o que não

é nosso objetivo aqui. O que importa é que você saiba o básico, para a administração financeira e orçamentária.

Em um conceito amplo, ***receitas públicas*** são aquelas que resultam em aumento do patrimônio líquido de uma determinada entidade pública. As receitas são a ***fonte*** principal de gasto do governo.

LEMBRETE IMPORTANTE

CONCEITOS PRELIMINARES

Antes de continuarmos, vale a pena relembrarmos alguns conceitos já vistos em módulos anteriores (que também serão usados aqui). Além disso, veremos dois conceitos novos: regime de competência e regime de caixa.

– Fatos Contábeis

Os fatos contábeis podem ser modificativos, permutativos ou mistos.

Isso não cai diretamente em provas de AFO, mas ao entender esses conceitos você pegará facilmente conceitos que caem MUITO, tais como ingressos extraorçamentários e receitas efetivas e não efetivas.

- **Fatos modificativos:** provocam alterações no patrimônio líquido. Se você tem uma bicicleta e em seu prédio acontece um incêndio que resulta na perda dessa bicicleta, ocorreu um fato modificativo diminutivo (você tem um bem a menos). Caso você ganhe uma bicicleta de sua tia, ocorreu um fato modificativo aumentativo (você tem um bem a mais).

- **Fatos permutativos:** não provocam alterações no patrimônio líquido. Se você tem R\$ 500,00 e compra uma bicicleta nesse mesmo valor, você deixará de ter os R\$ 500,00, mas passará a ter uma bicicleta. Isso não modificou seu patrimônio líquido, porque você não tem R\$ 500,00, mas tem uma bicicleta nesse mesmo valor.

- **Fatos mistos:** são modificativos e também permutativos. Se você vende uma bicicleta com lucro, você aumenta seu patrimônio líquido por causa do lucro, mas também faz uma troca (deixa de ter a bicicleta, mas tem o dinheiro equivalente ao valor da bicicleta). O exemplo que dei é um fato misto aumentativo, mas pode haver um fato misto diminutivo, também.

– Regimes – Competência e Caixa

- **Regime de competência:** nesse regime, a receita é reconhecida no momento do fato gerador. Se ocorreu uma venda, o fato gerador é o momento da venda. Não importa se a pessoa vai pagar antes ou depois. O que importa é o momento da venda, é o fato gerador da receita.

- **Regime de caixa:** nesse regime, a receita é reconhecida no momento em que é arrecadada. Aqui, não importa o momento da venda, mas sim o momento em que se receberá por essa venda!

2. ESTÁGIOS DA RECEITA PÚBLICA

As receitas públicas têm o planejamento, a execução, o controle e avaliação como etapas. A etapa de planejamento possui um estágio: o da previsão da receita.

PREVISÃO



É sempre muito válido lembrar que as despesas são fixadas e as receitas são previstas. A diferença é que hoje nós vamos nos aprofundar nesse estágio!

O MCASP afirma que previsão da receita dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa, entendendo a receita orçamentária como o mecanismo de financiamento do Estado, sendo considerada também a decorrente de operações de crédito.

Embora seja obrigatório o registro na LOA de previsão de receitas orçamentárias, a mera ausência formal do registro dessa previsão na Lei Orçamentária não lhes retira o caráter de orçamentárias.

Ou seja, não há necessidade de haver previsão da receita para que ela ocorra! Quanto mais receita melhor. Sendo assim, pode haver receita orçamentária que não esteja prevista na LOA!



Isso decorre do entendimento da Lei 4.320/1964:

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, *ainda que não previstas no Orçamento.*

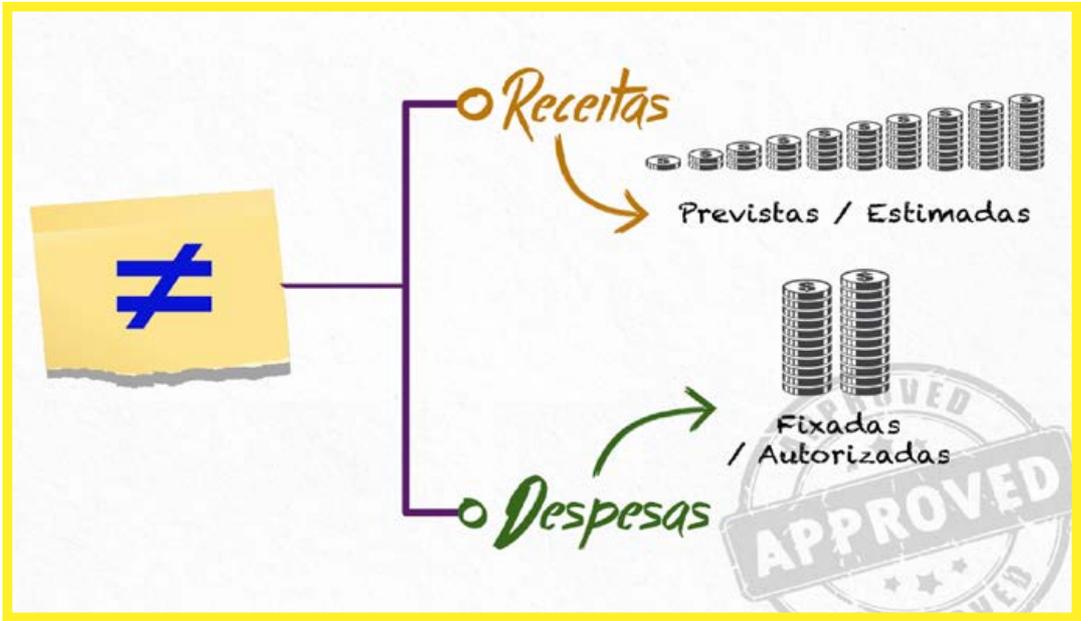


A ressalva do parágrafo único do artigo 3º diz respeito aos ingressos extraorçamentários, que estudaremos mais para frente.

Por que é obrigatória a previsão, então? Porque a partir da previsão da receita fixam-se as despesas e se verifica a necessidade de financiamento do governo!

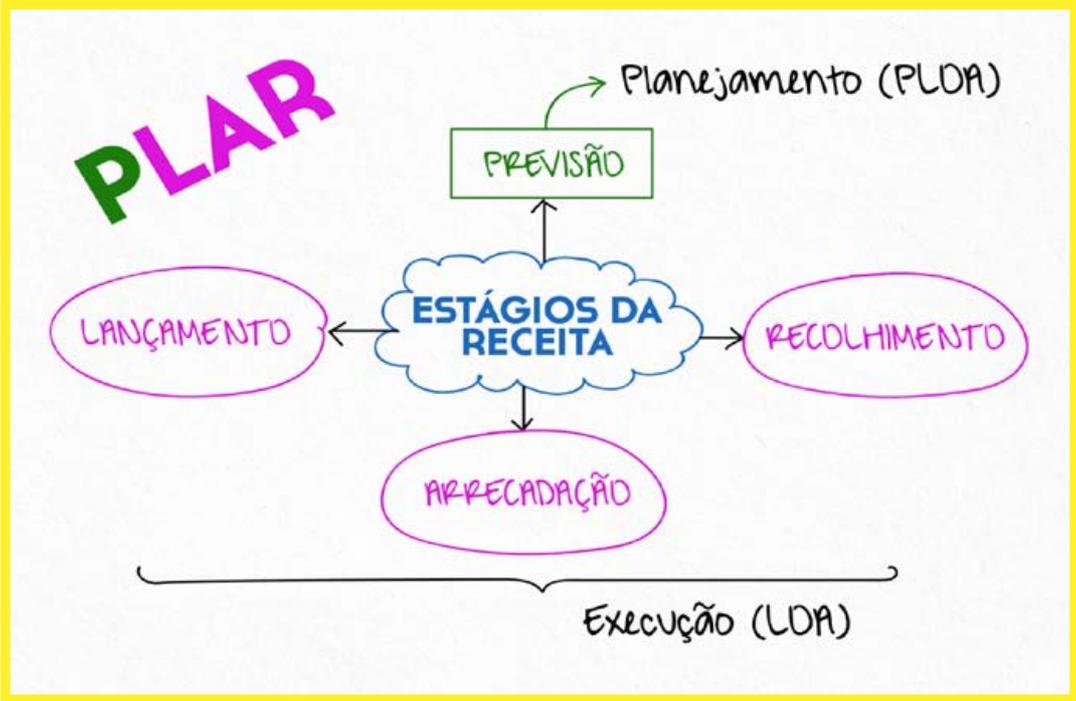
Por fim, mas não menos importante, aí está o conceito de previsão segundo o [Manual de Receita Nacional](#). A banca gosta de usar esse conceito ao pé da letra, em suas questões, e falar que corresponde ao estágio de lançamento. Não é verdade! Corresponde ao estágio de ***previsão***.

A METODOLOGIA DE ***PROJEÇÃO*** DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ADOTADA PELO GOVERNO FEDERAL ESTÁ BASEADA NA ***SÉRIE HISTÓRICA DE ARRECAÇÃO*** DAS MESMAS AO LONGO DOS ANOS OU MESES ANTERIORES (BASE DE ***CÁLCULO***), CORRIGIDA POR PARÂMETROS DE PREÇO (EFEITO ***PREÇO***), DE QUANTIDADE (EFEITO ***QUANTIDADE***) E DE ALGUMA MUDANÇA DE APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA EM SUA BASE DE CÁLCULO (EFEITO ***LEGISLAÇÃO***).



As **etapas** da receita dizem respeito ao planejamento, à execução e ao controle e avaliação. É o que já conhecemos como **ciclo orçamentário**.

Já os estágios da receita dizem respeito à **previsão** (planejamento) e ao **lançamento**, à **arrecadação** e ao **recolhimento** (execução). Muitas vezes, a banca só considera mesmo os estágios de LAR (lançamento, arrecadação e recolhimento).



Agora é o momento de nos aprofundarmos nos estágios correspondentes à etapa da **execução** (Lançamento, Arrecadação e Recolhimento – LAR!). Então, vamos conhecê-los!



LANÇAMENTO



A Lei 4.320/1964 diz o seguinte:

*Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e **inscreve o débito** desta.*





Outro conceito que cai em prova é o do Código Tributário Nacional (CTN), art. 142:

*Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o **procedimento administrativo** tendente a verificar a ocorrência do **fato gerador** da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, **identificar o sujeito passivo** e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.*

*Parágrafo único. A **atividade administrativa** de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade **funcional**.*



Sendo assim, no estágio do lançamento, há estas importantes atividades:

- » verificação da procedência do crédito fiscal (fato gerador);
- » identificação da pessoa devedora (sujeito passivo);
- » cálculo do montante devido pelo sujeito passivo.

O lançamento pode ser:

- » de ofício: o lançamento é efetuado pela administração pública *sem a participação do contribuinte*. Ex.: IPVA, IPTU.
- » por declaração: o lançamento é efetuado com base *na declaração do sujeito passivo ou de terceiro*, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação. Ex.: declaração do IRPF.

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
- » por homologação: o lançamento ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de *antecipar o pagamento* sem prévio exame da autoridade administrativa. Opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa. Ex.: ICMS.

O lançamento é regra, mas pode haver receitas que não passem por esse estágio (receitas como doações, por exemplo). Lembre-se sempre: receitas são *previstas*.



Esse entendimento decorre da Lei 4.320/1964, que define o objeto de lançamentos:

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.



Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, o estágio de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Além disso, de acordo com o art. 52 da Lei nº 4.320/1964, são objeto de lançamento as rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.



Atenção

Só não confunda a não obrigatoriedade de algumas receitas passarem pelo lançamento com a obrigatoriedade que tem o administrador público de realizar o lançamento como procedimento vinculado (art. 142 do CTN):

*Parágrafo único. A **atividade administrativa** de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.*



Na matéria de Direito Administrativo, **Vinculado** significa “obrigatório” e **Discricionário** significa “livre para decidir”, de acordo com oportunidade e conveniência.

Sendo assim, não é possível análise de conveniência e oportunidade para que haja o procedimento do lançamento, que é ***vinculado***.

Isso significa que se a autoridade perceber a obrigatoriedade de lançamento, ***não existe discricionariedade*** para decidir se deve ser realizado ou não o lançamento.

ARRECADAÇÃO

A arrecadação é aquele momento em que o agente passivo (o contribuinte) entrega os recursos financeiros à administração pública.

O reconhecimento da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação (regime de caixa), conforme art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa Lei, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva.

Falaremos mais sobre o reconhecimento da receita no momento determinado para isso, ainda neste módulo ;)

A arrecadação pode ser:

- » **direta**: realizada pelo contribuinte diretamente (ex.: o contribuinte vai até o banco para pagar o IPVA);
- » **indireta**: realizada na fonte pela administração pública (ex.: o servidor público não vai até o banco pagar o IR... a administração pública já retém o valor no contracheque).

RECOLHIMENTO



É com o *recolhimento* que a administração pública recebe “o bã”, “a bufunfa”, “o arame”, “o cascalho”, “o tutu”, “o money”, “a grana”, “o dindin”, “a verdinha”! 😊

Os bancos recebem do contribuinte no estágio de arrecadação, e transferem os valores arrecadados a uma conta única do Tesouro Nacional.



De acordo com a Lei 4.320/1964:

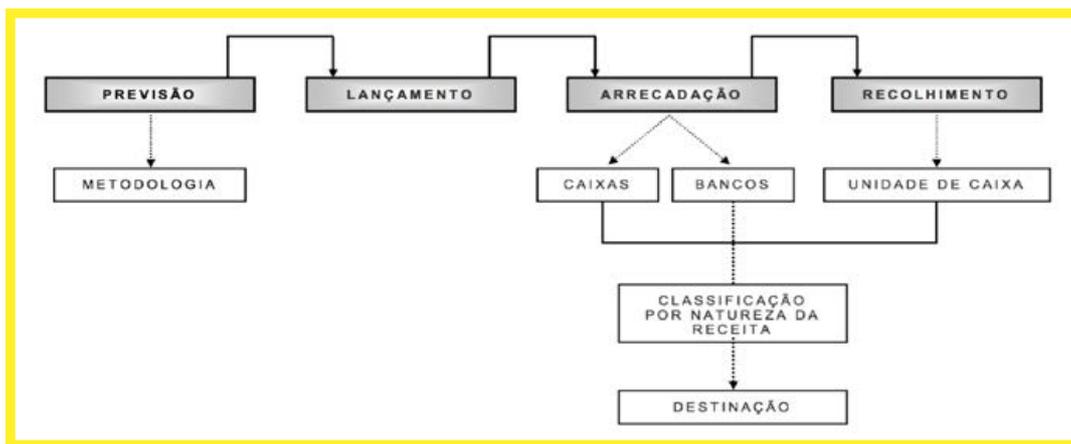
Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.





Conta única é um tema que geralmente vem em algum tópico esparso do edital, mas eu gosto de colocá-la dentro de receitas.

Em resumo, o próprio MCASP nos oferece uma cronologia dos estágios da receita pública orçamentária (perceba que a classificação por natureza da receita ocorre no SIAFI, durante a fase de ***execução***):



Vamos resolver questões!



Hora divertida!



Cespe – CL-DF – 2006

Julgue os itens a seguir, que tratam da receita pública.

Na execução orçamentária, todas as receitas devem ser contabilizadas nas rubricas correspondentes à sua natureza, mesmo aquelas que não tenham sido previstas na lei orçamentária.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: não há necessidade de haver previsão da receita para que ela ocorra! Quanto mais receita melhor. Sendo assim, pode haver receita orçamentária que não esteja prevista na LOA!

Cespe – TJDFT – 2007

Estágio da receita orçamentária é cada passo identificado que evidencia o comportamento da receita e facilita o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos. Acerca desse assunto, julgue o item seguinte.

O estágio da previsão trata da estimativa de arrecadação da receita, constante na Lei Orçamentária Anual, resultante de metodologia de projeção de receitas orçamentárias.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol:
a previsão da receita dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa. Ela é uma projeção, uma estimativa da receita que será arrecadada.

Cespe – STM – 2011

Acerca da classificação e dos estágios das receitas e despesas públicas, julgue os seguintes itens.

A previsão é o estágio da receita no qual se faz a estimativa de quanto determinada pessoa, física ou jurídica, deverá contribuir financeiramente com o Estado.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: esse é o estágio do lançamento!

Cespe – CEHAP – 2009

Acerca dos estágios da receita pública, julgue os itens a seguir (adaptada).

No estágio da previsão, tem-se a estimativa de arrecadação da receita, constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) e resultante da metodologia de projeção de despesas orçamentárias.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a previsão da receita realmente está na LOA, e dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa. Ela é uma projeção, uma estimativa da **RECEITA** que será arrecadada.

As despesas são fixadas, não previstas (ou seja, não são projetadas, como afirma a questão).

Cespe – BB – 2012

Acerca dos estágios da receita pública, julgue o item a seguir (adaptada).

A previsão consiste na verificação da procedência do crédito fiscal.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: esse é o estágio do lançamento!

A Lei 4.320/1964 diz o seguinte:

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Cespe – BB – 2012

Acerca dos estágios da receita pública, julgue o item a seguir (adaptada).

A fixação da receita representa a expectativa de arrecadação de um exercício financeiro.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:
receitas não fixadas, mas sim *previstas*. As despesas é que são fixadas.

Cespe – SEMAD – 2008

Sobre os estágios da receita orçamentária pública, julgue os próximos itens.

A previsão é a estimativa do que se espera arrecadar durante determinado exercício.

Gabarito: certo.



Agora sim.



Comentário da Carol:

A previsão da receita dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa. Ela é uma projeção, uma ***estimativa*** da receita que será arrecadada.

Cespe – AUGE – 2008

A receita pública passa por um processo denominado estágios ou fases, até o seu recebimento. Acerca dos estágios da receita pública, julgue o item a seguir (adaptada).

A fixação da receita tem a finalidade de determinar a matéria tributável, analisar seus elementos e calcular o montante do tributo devido.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:
receitas não são fixadas. Além disso, o estágio a que se refere o restante da questão é o de lançamento. Percebe que o examinador quer confundir, a todo momento, a previsão com o lançamento?

Cespe – TRT – 2016

No que se refere às etapas e estágios das despesas e receitas públicas, julgue o item a seguir (adaptada).

A previsão da receita é a base utilizada para estimar as necessidades de financiamento do governo.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: o MCASP afirma que previsão da receita dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa, entendendo a receita orçamentária como o mecanismo de financiamento do Estado, sendo considerada também a decorrente de operações de crédito.

Cespe – TELEBRÁS – 2015

Julgue os itens a seguir, relativos a estágios e execução de receitas e despesas públicas.

Entre os estágios da receita, está o lançamento de créditos a serem arrecadados no ano em questão, que deve ser feito com base em previsão de receitas fundamentada em uma série histórica de arrecadação combinada com eventuais mudanças na legislação, entre outros elementos.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: essa questão serve para você complementar seu conhecimento e se atentar para o fato de que a banca diz que o lançamento deve ser feito com base na previsão das receitas (entre outros elementos).

Cespe – ANTAQ – 2009

Julgue os itens subsequentes com relação a receitas públicas.

No que concerne a estágios da receita, o lançamento de ofício é efetuado pela administração sem a participação do contribuinte.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: de ofício: o lançamento é efetuado de ofício pela administração pública sem a participação do contribuinte. Ex.: IPVA, IPTU.

Cespe – SAD-PE – 2010

No que concerne à receita pública, julgue o item a seguir (adaptada).

No estágio do lançamento devem ser aplicados os efeitos preço, quantidade e legislação.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: esse estágio é de *previsão*, de acordo com o Manual de Receita Federal:

A METODOLOGIA DE *PROJEÇÃO* DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ADOTADA PELO GOVERNO FEDERAL ESTÁ BASEADA NA *SÉRIE HISTÓRICA DE ARRECADAÇÃO* DAS MESMAS AO LONGO DOS ANOS OU MESES ANTERIORES (BASE DE *CÁLCULO*), CORRIGIDA POR PARÂMETROS DE PREÇO (EFEITO *PREÇO*), DE QUANTIDADE (EFEITO *QUANTIDADE*) E DE ALGUMA MUDANÇA DE APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA EM SUA BASE DE CÁLCULO (EFEITO *LEGISLAÇÃO*).

Cespe – TST – 2007

O estágio da receita orçamentária é cada passo identificado que evidencia o comportamento da receita e facilita o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos. Com relação à cronologia dos estágios da receita, julgue os itens a seguir.

O lançamento, em que é verificada a ocorrência do fato gerador, precede todos os outros estágios da receita.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: o lançamento não é estágio obrigatório, sendo assim, nem sempre ele irá preceder todos os outros estágios. Além disso, antes do lançamento, na etapa de planejamento, há a previsão da receita.

Cespe – ANTAQ – 2014

Julgue os itens que se seguem, com relação às receitas e às despesas públicas.

Lançamento é um estágio da receita pública que, embora previsto em lei, somente é executado em casos de receitas específicas.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: o lançamento é regra, mas pode haver receitas que não passem por esse estágio (receitas como doações, por exemplo). Lembre-se sempre: receitas são ***previstas***.



Esse entendimento decorre da Lei 4.320/1964, que define o objeto de lançamentos:

*Art. 52. São objeto de lançamento os **impostos diretos** e quaisquer outras rendas com vencimento **determinado em lei, regulamento ou contrato.***



Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, o estágio de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Além disso, de acordo com o art. 52 da Lei nº 4.320/1964, são objeto de lançamento as rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Cespe – MME – 2013

Sobre os estágios da receita pública, julgue o item a seguir (adaptada).

O estágio da receita pública constituído pelo ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora, inscrevendo o seu débito, é denominado lançamento.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: no estágio do lançamento, há estas importantes atividades:

- » verificação da procedência do crédito fiscal (fato gerador);
- » identificação da pessoa devedora (sujeito passivo);
- » cálculo do montante devido pelo sujeito passivo.

Cespe – TJ-AC – 2012

De acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964 e suas alterações, julgue os itens subsecutivos.

O lançamento, terceiro estágio da receita pública, consiste na concentração de pecúnia na conta única do tesouro.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:
esse é o estágio do recolhimento.

Cespe – TRE-AL – 2004

Quanto a receitas públicas, julgue os itens que se seguem.

Lançamento é o estágio da receita no qual o Estado indica a sua estimativa de receber determinado tributo.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: as receitas são estimadas no estágio de previsão.

Cespe – SERPRO – 2010

Acerca da execução orçamentária do governo federal, julgue os itens a seguir.

A modalidade do estágio da receita, denominado lançamento, quando efetuado sem a participação do contribuinte, é denominada lançamento ofício.

Gabarito: certo.



*o lançamento de ofício
é o que mais cai.*

Comentário da Carol:

De ofício: o lançamento é efetuado de ofício pela administração pública ***sem a participação*** do contribuinte. Ex.: IPVA, IPTU.

Cespe – BB – 2012

Acerca dos estágios da receita pública, julgue o item a seguir (adaptada).

O lançamento é o último estágio da receita.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: o lançamento às vezes é considerado como o primeiro estágio da receita (em algumas questões) ou o segundo estágio (em outras). Vai depender se a banca fala ou não da fixação, que é o primeiro estágio, quando é citada. Em todo caso, o lançamento nunca será o último estágio da receita pública, então a questão está errada.

Cespe – SEMAD – 2008

Sobre os estágios da receita orçamentária pública, julgue os próximos itens.

No estágio do lançamento, são verificadas a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: a Lei 4.320/1964 diz o seguinte:



*Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e **inscreve o débito** desta.*



Cespe – SUFRAMA – 2014

Em relação às normas vigentes para a fase de execução do orçamento, bem como aos estágios da receita e da despesa públicas, julgue os itens subsecutivos.

O estágio da receita pública durante o qual o agente público deve determinar a matéria tributável é denominado lançamento.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: vamos ver o conceito de lançamento dado pelo Código Tributário Nacional:



*Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o **procedimento administrativo** tendente a verificar a ocorrência do **fato gerador** da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, **identificar o sujeito passivo** e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.*



Cespe – TELEBRÁS – 2015

No que se refere à Conta Única do Tesouro Nacional, julgue os seguintes itens.

O estágio da receita conhecido como arrecadação é determinado pelo recolhimento dos valores recebidos pelos agentes arrecadadores para a Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a divisão dos recursos em contas especiais.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a própria questão mata a charada! Esse é o estágio do recolhimento.

Cespe – SAD-PE – 2010

No que concerne à receita pública, julgue o item a seguir (adaptada).

O princípio da unidade de caixa deve ser obedecido no estágio da arrecadação.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: o princípio da Unidade de Caixa está relacionado ao estágio de recolhimento.

Cespe – BB – 2013

Com base em seus conhecimentos sobre **Administração Financeira e Orçamentária**, julgue o item a seguir (adaptada).

O comparecimento de um cidadão a uma agência do BB para pagar um tributo caracteriza o estágio da receita denominado arrecadação.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol:
a arrecadação é aquele momento em que o agente passivo (o contribuinte) entrega os recursos financeiros à administração pública.

Cespe – PC-PA – 2006

No que se refere à administração financeira e orçamentária, julgue o item a seguir (adaptada).

A arrecadação é um estágio da receita pública representado pela entrega do numerário arrecadado ao banco indicado na estrutura legal ou em repartição para tal designada.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: se o numerário *já foi arrecadado* e se deve transferir à conta única, estamos falando de recolhimento, não arrecadação.

26. Cespe – CODEBA – 2006

Durante um exercício financeiro, a administração pública busca arrecadar os recursos necessários para atender à demanda de serviços da sociedade, portanto incorre em despesas de diversas naturezas. Quanto ao exercício financeiro, às receitas e às despesas, julgue os itens que se seguem.

Arrecadação é o estágio da receita no qual os recursos recebidos dos contribuintes são transferidos para o tesouro público pelo agente arrecadador.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: percebe que a banca gosta de confundir os estágios #2 e #3 da receita? Essa é a etapa de recolhimento, quando os recursos já arrecadados são transferidos para a Conta Única.

Cespe – IBAMA – 2012

Com relação às despesas e receitas públicas, julgue os itens a seguir.

O estágio da receita denominado arrecadação encerra a etapa de execução e deve obedecer ao princípio da unidade de caixa.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:

o estágio da receita denominado **RECOLHIMENTO** encerra a etapa de execução e deve obedecer ao princípio da unidade de caixa.

Cespe – AUGE – 2008

A receita pública passa por um processo denominado estágios ou fases, até o seu recebimento. Acerca dos estágios da receita pública, julgue o item a seguir (adaptada).

A arrecadação caracteriza-se pela transferência dos recursos diretamente ao caixa do tesouro.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a arrecadação é aquele momento em que o agente passivo (o contribuinte) entrega os recursos financeiros à administração pública.

Os bancos recebem do contribuinte no estágio de arrecadação, e transferem os valores arrecadados a uma conta única do Tesouro Nacional, no estágio do recolhimento.

Cespe – AUGE – 2008

A receita pública passa por um processo denominado estágios ou fases, até o seu recebimento. Acerca dos estágios da receita pública, julgue o item a seguir (adaptada).

A arrecadação indireta ocorre quando entidades depositárias — empregadores, bancos etc. — retêm valores do contribuinte, providenciando, posteriormente, o recolhimento.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: a arrecadação pode ser:

- » **direta**: realizada pelo contribuinte diretamente (ex.: o contribuinte vai até o banco para pagar o IPVA);
- » **indireta**: realizada na fonte pela administração pública (ex.: o servidor público **não** vai até o banco pagar o IR... a administração pública já retém o valor no contracheque).

Cespe – SEPLAG – 2008

Acerca dos estágios da receita pública, julgue os itens seguintes.

No estágio da arrecadação, é observado o princípio da unidade de caixa, representado pelo controle centralizado da arrecadação dos recursos.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: esse princípio é observado e ligado ao estágio do recolhimento, não da arrecadação.

Cespe – TRT – 2016

No que se refere às etapas e estágios das despesas e receitas públicas, julgue o item a seguir (adaptada).

No estágio da arrecadação da receita, é verificada a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a Lei 4.320/1964 diz o seguinte:



Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.



Sendo assim, esse é o estágio do lançamento, não da arrecadação.

Cespe – TRT – 2013

Acerca do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA, julgue o item a seguir (adaptada).

É denominado recolhimento o ato da repartição competente que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a Lei 4.320/1964 diz o seguinte:



*Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e **inscreve o débito** desta.*



Cespe – MME – 2013

No que concerne a etapas e classificações da receita orçamentária, julgue o item a seguir (adaptada).

A etapa de recolhimento corresponde à entrega dos recursos ao Tesouro Nacional por contribuintes e devedores.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: essa é a etapa de arrecadação.

Cespe – UFT – 2004

No que tange à receita e à despesa no âmbito da contabilidade pública, julgue os itens seguintes com base na legislação vigente e na doutrina contábil.

O recolhimento, último estágio da receita pública, consiste na transferência do produto da arrecadação diretamente ao caixa do Tesouro.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: os agentes financeiros recebem do contribuinte no estágio de arrecadação, e transferem os valores arrecadados a uma conta única do Tesouro Nacional, no estágio do recolhimento.

O recolhimento é o último estágio da receita pública (basta lembrar o mnemônico LAR – lançamento, arrecadação e recolhimento).

Cespe – EMBRAPA – 2005

Com relação aos conceitos e à legislação aplicáveis à contabilidade pública, julgue os itens a seguir.

O pagamento dos tributos pelos contribuintes, junto à rede bancária, constitui o estágio da receita conhecido como recolhimento.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: esse é o estágio da arrecadação. A arrecadação é aquele momento em que o agente passivo (o contribuinte) entrega os recursos financeiros à administração pública.

3. CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL

Se esse assunto veio como um tópico esperso em seu edital, isso significa que as chances de ser cobrado em uma ou duas questões são **TREMENDAS!**



Quando há o estágio de **arrecadação** da receita, o devedor (agente passivo, contribuinte) paga o imposto em um banco, por exemplo. Depois disso, há o recolhimento e, de acordo com a Lei 4.320/1964, as receitas são **recolhidas** a uma conta única.

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.



Esse é o princípio orçamentário da unidade de caixa ou unidade de tesouraria. Deve existir apenas **uma única conta** (contábil, não bancária) para controlar os recursos da administração pública.

O princípio da Unidade de Caixa está relacionado ao estágio de **recolhimento**.

De acordo com o Tesouro Nacional:

A CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, MANTIDA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ACOLHE TODAS AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DA UNIÃO, INCLUSIVE FUNDOS, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES. CONSTITUI IMPORTANTE INSTRUMENTO DE CONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS, UMA VEZ QUE PERMITE A RACIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, REDUZINDO A PRESSÃO SOBRE A CAIXA DO TESOIRO, ALÉM DE AGILIZAR OS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA E DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA E OS PAGAMENTOS A TERCEIROS.

O DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967, QUE PROMOVEU A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E ESTABELECEU AS DIRETRIZES PARA REFORMA ADMINISTRATIVA, DETERMINOU AO MINISTÉRIO DA FAZENDA QUE IMPLEMENTASSE A UNIFICAÇÃO DOS RECURSOS MOVIMENTADOS PELO TESOURO NACIONAL, ATRAVÉS DE SUA CAIXA JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO, DE FORMA A GARANTIR MAIOR ECONOMIA OPERACIONAL E A RACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO.

TAL DETERMINAÇÃO LEGAL SÓ FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA COM A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, QUANDO TODAS AS DISPONIBILIDADES DO TESOIRO NACIONAL, EXISTENTES NOS DIVERSOS AGENTES FINANCEIROS, FORAM TRANSFERIDAS PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM CONTA ÚNICA CENTRALIZADA, EXERCENDO O BANCO DO BRASIL A FUNÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO DO TESOIRO.

No âmbito da União (e isso é muito importante, porque cai demais), a Conta Única do Tesouro Nacional (CUT) é OPERACIONALIZADA pelo ***Banco do Brasil*** (BB), o ***agente financeiro*** do Tesouro, e MANTIDA no ***Banco Central*** (BACEN).

Quem ***movimenta*** as disponibilidades financeiras da União são as ***Unidades Gestoras*** da Administração Pública Federal.

É sério, isso é importante demais.

CUT:

- » operacionalizada pelo BB (agente financeiro);
- » mantida no BACEN;
- » movimentada pelas Unidades Gestoras (UGs).

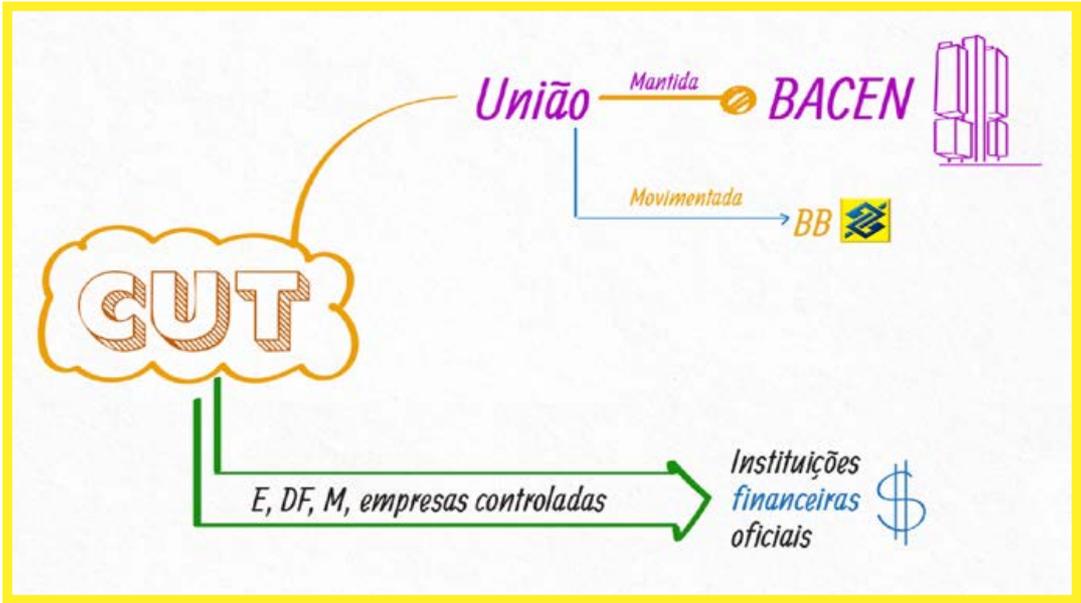
Os depósitos são feitos no BACEN, no âmbito federal. Nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal, os depósitos serão feitos em instituições financeiras oficiais (leiam-se: bancos).



Isso está previsto no art. 164 da CF/1988:

*§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão **depositadas no banco central**; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições **financeiras oficiais**, ressalvados os casos previstos em lei.*





PATRIMÔNIO E O PRINCÍPIO DA ENTIDADE

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, lei complementar 101/2000) traz uma exceção ao princípio da unidade de caixa.

Segundo essa lei, as disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral (RGPS) e próprio dos servidores públicos (RPPS) ficarão depositadas em ***conta separada*** das demais disponibilidades de cada ente.



Vejam os diretamente na Lei:

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 2004

Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

A IN 4/2004 da STN também traz importantes conceitos relacionados à CUT.



Primeiramente, se não há a possibilidade de realizar a operacionalização pelo BB, outros agentes financeiros podem ser autorizados pelo Ministério da Fazenda para realizar tal operacionalização. Veja:

Art. 1º A Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras da União a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras da Administração Pública Federal, inclusive Fundos, Autarquias, Fundações, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na modalidade “on-line”.





Art. 2º A operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional será efetuada por intermédio do Banco do Brasil S/A, ou por outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.





Além disso, podem ser feitas aplicações financeiras na Conta Única (aplicação diária ou a prazo fixo).

Art. 17. Ficam instituídas as seguintes modalidades de aplicação financeira na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante registro específico no SIAFI:

I - aplicação financeira diária; e

II - aplicação financeira a prazo fixo.

Parágrafo Único. A aplicação descrita no inciso II deste artigo será efetuada mediante entendimentos prévios e a critério do Órgão Central do Sistema de Administração Financeira.



A aplicação financeira na CUT, entretanto, deve ter autorização específica em lei, de acordo com o Manual do SIAFI; além disso, tal aplicação não é admitida por entidades não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.



Diretamente no Manual do SIAFI, o dispositivo é este:

*3.7.5 - Somente poderão efetuar **aplicações financeiras** na Conta Única do Tesouro Nacional as entidades que contarem com **autorização específica em lei**, não se admitindo aplicações de entidades **não integrantes** do orçamento fiscal e da seguridade social.*

Por fim, é importante ressaltar que nem sempre podem ser sacados recursos diretamente na CUT. O que fazer, nesse caso?





A IN STN 4/2004 diz que nesse caso os recursos financeiros poderão ser movimentados pelo BB ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda. Vamos ver o dispositivo?

Art. 9º Para atender aos casos em que os recursos não possam ser sacados diretamente da Conta Única, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social excepcionalmente poderão movimentar recursos financeiros em contas correntes bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil S/A, ou outros



agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderão ser abertas contas nas seguintes situações:

I - Contas das unidades gestoras “off line”: utilizadas para movimentação das disponibilidades financeiras das Unidades Gestoras que operam com o SIAFI na modalidade “off-line”;

II - Contas em moeda estrangeira: utilizadas por Unidades Gestoras autorizadas a abrigar as disponibilidades financeiras em moeda estrangeira para pagamento de despesas no exterior, nos termos do Decreto nº 94.007, de 9 de janeiro de 1987;

III - Contas especiais: utilizadas para a movimentação dos recursos vinculados a empréstimos concedidos por organismos internacionais e agências governamentais estrangeiras, nos termos do Decreto nº 890, de 9 de agosto de 1993, e em consonância com esta Instrução Normativa;

IV - Contas de fomento: utilizadas por unidades gestoras para movimentação de recursos vinculados a operações oficiais de crédito;

V - Contas de Suprimento de Fundos: utilizadas em caráter excepcional para movimentação de suprimento de fundos,

onde comprovadamente não seja possível utilizar o Cartão Corporativo do Governo Federal, sendo vedada a utilização destas contas para quaisquer outras finalidades;

VI - Contas de Execução de Programas Sociais – utilizadas exclusivamente para movimentação de recursos destinados à execução de programas sociais do Governo Federal;

VII - Contas de Recursos de Apoio a Pesquisa: utilizadas em caráter excepcional, exclusivamente para movimentação, por meio de cartão, de recursos concedidos a pessoas físicas para realização de pesquisas.



Tá tranquilo, né?

É claro que a IN STN 4/2004 é muito mais abrangente do que isso, então vale dar uma lida geral nessa Instrução Normativa; todavia, os dispositivos mais importantes para a prova da banca são esses que citei.



Agora vamos resolver questões.



para ficar **AINDA MAIS** tranquilo



Cespe – TRE-PI – 2016

Em relação a receitas públicas, julgue o item a seguir (adaptada).

A arrecadação é o estágio no qual os contribuintes liquidam suas obrigações junto ao Tesouro Nacional.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: na arrecadação, os contribuintes liquidam sua obrigação junto a uma agência financeira. Essa agência financeira, posteriormente, transfere os valores arrecadados para o Tesouro Nacional.

Cespe – TST – 2007

O estágio da receita orçamentária é cada passo identificado que evidencia o comportamento da receita e facilita o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos. Com relação à cronologia dos estágios da receita, julgue os itens a seguir.

No estágio da arrecadação, é feita a transferência dos valores à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e pelo controle da programação financeira.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: o princípio da Unidade de Caixa está relacionado ao estágio de recolhimento.

Cespe – BB – 2014

O BB oferece várias modalidades de arrecadação de tributos — por guias de recolhimento, débitos em conta corrente, boleto bancário etc. — que integrarão a receita pública de órgãos públicos. No que se refere a receita e despesa públicas, julgue o item a seguir (adaptada).

No estágio de recolhimento da receita tributária, o BB recebe os recursos pagos pelos contribuintes.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: no estágio de **ARRECAÇÃO** é que o Banco do Brasil recebe os recursos pagos pelos contribuintes.

Cespe – MPS – 2010

Julgue os itens subsecutivos, acerca da Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN).

É vedada a aplicação financeira dos recursos mantidos na CUTN.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: De acordo com a IN 4/2004 da STN, é possível realização de aplicações financeiras com recursos mantidos na CUT:

Art. 17. Ficam instituídas as seguintes modalidades de aplicação financeira na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante registro específico no SIAFI:





I - aplicação financeira diária; e

II - aplicação financeira a prazo fixo.

Parágrafo Único. A aplicação descrita no inciso II deste artigo será efetuada mediante entendimentos prévios e a critério do Órgão Central do Sistema de Administração Financeira.



Cespe – MPS – 2010

Julgue os itens subsecutivos, acerca da Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN).

As agências reguladoras e as autarquias devem utilizar obrigatoriamente a CUTN.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: de acordo com o Tesouro Nacional:

A CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, MANTIDA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ACOLHE TODAS AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DA UNIÃO, **INCLUSIVE FUNDOS, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.**

Cespe – CAPES – 2012

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), julgue os itens subsequentes, acerca de orçamento e a contabilidade pública.

A conta única do Tesouro Nacional é um importante instrumento de controle das finanças públicas porque além de acolher todas as disponibilidades financeiras da União, agiliza os processos de transferência e descentralização financeiras e os pagamentos a terceiros.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: De [acordo com o Tesouro Nacional](#), a CUT:

CONSTITUI IMPORTANTE INSTRUMENTO DE **CONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS**, UMA VEZ QUE PERMITE A RACIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, REDUZINDO A PRESSÃO SOBRE A CAIXA DO TESOURO, ALÉM DE **AGILIZAR OS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA E DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA E OS PAGAMENTOS A TERCEIROS.**

Cespe – TCE-ES – 2013

A respeito da Conta Única do Tesouro Nacional, julgue o item a seguir (adaptada).

Nos casos específicos em que os recursos não possam ser movimentados diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional poderão ser abertas contas especiais que são utilizadas para movimentação das disponibilidades financeiras das unidades gestoras que operam com cartão de crédito corporativo na modalidade off line.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a IN STN 4/2004 diz que nesse caso os recursos financeiros poderão ser movimentados pelo BB ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda. Vamos ver o dispositivo?



Art. 9º Para atender aos casos em que os recursos não possam ser sacados diretamente da Conta Única, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social excepcionalmente poderão movimentar recursos financeiros em contas correntes bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil S/A, ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.



Cespe – TCE-ES – 2013

A respeito da Conta Única do Tesouro Nacional, julgue o item a seguir (adaptada).

A Conta Única do Tesouro Nacional é operacionalizada por intermédio do Banco do Brasil e tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras da União a serem movimentadas pelas unidades gestoras da administração pública federal.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: no âmbito da União (e isso é muito importante, porque cai demais), a Conta Única do Tesouro Nacional (CUT) é OPERACIONALIZADA pelo *Banco do Brasil* (BB), o *agente financeiro* do Tesouro, e MANTIDA no *Banco Central* (BACEN).





Art. 1º A Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras da União a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras da Administração Pública Federal, inclusive Fundos, Autarquias, Fundações, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na modalidade “on-line”.

Art. 2º A operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional será efetuada por intermédio do Banco do Brasil S/A, ou por outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.





Quem ***movimenta*** as disponibilidades financeiras da União são as ***Unidades Gestoras*** da Administração Pública Federal.

Cespe – MPU – 2010

Com relação à conta única do Tesouro Nacional, importante instrumento de controle das finanças públicas, julgue os itens que se seguem.

A unificação dos recursos movimentados pelo Tesouro Nacional somente foi concretizada com a promulgação da CF, quando todas as disponibilidades do Tesouro Nacional existentes nos diversos agentes financeiros foram transferidas para o Banco Central do Brasil.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a unificação foi determinada pelo DL 200/1967; entretanto, essa determinação legal foi cumprida somente com a Constituição. Sendo assim, a questão está errada ao dizer que a unificação se deu com a CF/1988.

De acordo com o Tesouro Nacional:

O DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967, QUE PROMOVEU A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E ESTABELECEU AS DIRETRIZES PARA REFORMA ADMINISTRATIVA, DETERMINOU AO MINISTÉRIO DA FAZENDA QUE IMPLEMENTASSE A **UNIFICAÇÃO** DOS RECURSOS MOVIMENTADOS PELO TESOURO NACIONAL,

ATRAVÉS DE SUA CAIXA JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO, DE FORMA A GARANTIR MAIOR ECONOMIA OPERACIONAL E A RACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO.

TAL DETERMINAÇÃO LEGAL **SÓ FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA COM A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**, QUANDO TODAS AS DISPONIBILIDADES DO TESOIRO NACIONAL, EXISTENTES NOS DIVERSOS AGENTES FINANCEIROS, FORAM TRANSFERIDAS PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM CONTA ÚNICA CENTRALIZADA, EXERCENDO O **BANCO DO BRASIL A FUNÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO** DO TESOIRO.



Em minha opinião: bem xexelenta essa questão! Hehehe! Mas fica aí a dica: o histórico da CUT também cai!

Cespe – MS – 2013

Julgue o próximo item acerca da rotina de remuneração da Conta Única do Tesouro Nacional.

Somente poderão efetuar aplicações financeiras na Conta Única do Tesouro Nacional as entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social que contarem com autorização específica em lei.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: de acordo com o Manual do SIAFI:



3.7.5 - Somente poderão efetuar aplicações financeiras na Conta Única do Tesouro Nacional as entidades que contarem com autorização específica em lei, não se admitindo aplicações de entidades não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.



Comentário da Carol: essas são as contas de fomento, de acordo com a IN 4/2004 da STN (art. 9º, § 1º):



V - Contas de fomento: utilizadas por unidades gestoras para movimentação de recursos vinculados a operações oficiais de crédito;



Apesar de ter caído nesse concurso da PGE-PA, em 2007, não acho que valha a pena decorar todos os tipos de conta. Essa questão é do tipo que cai uma vez na vida e outra na morte! Apenas leia a IN 4/2004 para ter uma noção geral de tudo, beleza, mas se atente ao que realmente mais cai.



Cespe – PGE-PA – 2007

Acerca da conta única do Tesouro e dos suprimentos de fundos, julgue o item a seguir (adaptada).

Contas de fomento são as utilizadas para se movimentarem recursos vinculados a empréstimos concedidos por organismos internacionais e agências governamentais estrangeiras.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: essas são as contas especiais, de acordo com a IN 4/2004 da STN (art. 9º, § 1º):



III - Contas especiais: utilizadas para a movimentação dos recursos vinculados a *empréstimos concedidos por organismos internacionais* e agências governamentais estrangeiras, nos termos do Decreto nº 890, de 9 de agosto de 1993, e em consonância com esta Instrução Normativa;

Apesar de ter caído nesse concurso da PGE-PA, em 2007, não acho que valha a pena decorar todos os tipos de conta. Essa questão é do tipo que cai uma vez na vida e outra na morte!

Apenas leia a IN 4/2004 para ter uma noção geral de tudo, beleza, mas se atente ao que realmente mais cai.



Cespe – MEC – 2003

A administração financeira e orçamentária brasileira é regida por uma série de normas legais e infralegais, embasadas na própria Constituição da República, que criam institutos e estabelecem conceitos e procedimentos. Em 4/5/2000 foi promulgada a Lei Complementar n.º 101, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que introduziu uma nova série de regras e conceitos, referentes às etapas do processo orçamentário brasileiro, em todos os níveis da Federação. Acerca do tema, julgue os itens a seguir.





A Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, acolhe as disponibilidades financeiras da União, inclusive fundos, de suas autarquias e fundações. Constitui importante instrumento de controle das finanças públicas, uma vez que permite a racionalização da administração dos recursos financeiros, reduzindo a pressão sobre a caixa do tesouro, além de agilizar os processos de transferência e descentralização financeira e os pagamentos a terceiros.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol:  *Resumão sobre a CUT! Ela:*

- » é mantida no BACEN;
- » abrange autarquias e fundações públicas;
- » permite maior controle e racionalização dos recursos financeiros;
- » agiliza o processo de transferência e descentralização financeira.

De acordo com o Tesouro Nacional:

A CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, **MANTIDA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, ACOLHE TODAS AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DA UNIÃO, **INCLUSIVE FUNDOS, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**. CONSTITUI IMPORTANTE INSTRUMENTO DE **CONTROLE** DAS FINANÇAS PÚBLICAS, UMA VEZ QUE PERMITE A **RACIONALIZAÇÃO** DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, REDUZINDO A PRESSÃO SOBRE A CAIXA DO TESOIRO, ALÉM DE **AGILIZAR OS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA E DESCENTRALIZAÇÃO** FINANCEIRA E OS PAGAMENTOS A TERCEIROS.

Cespe – MS – 2008

Em relação à gestão financeira, julgue os itens.

Os valores depositados a título de caução para a garantia de um direito, por constituírem recursos que não pertencem ao patrimônio público, não podem ser depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: tudo vai para a CUT, porque com isso é possível ter mais controle!

Mesmo os ingressos extra orçamentários, que são receitas de terceiros, estarão na CUT, caso se enquadrem nos orçamentos fiscal ou da seguridade social.

Cespe – TRE-MA – 2009

A conta única do Tesouro Nacional constitui importante instrumento de controle das finanças públicas, uma vez que permite a racionalização da administração dos recursos financeiros, reduzindo a pressão sobre o caixa do Tesouro, além de agilizar os processos de transferência e descentralização financeira e os pagamentos a terceiros. Acerca desse assunto, julgue o item a seguir (adaptada).

A conta única é mantida no Banco do Brasil.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a movimentação é no BB, mas a manutenção da CUT é no BACEN.

Cespe – MPU – 2010

A respeito da execução orçamentária e financeira no setor público, julgue os itens a seguir.

Apesar da centralização de recursos na conta única, as unidades gestoras podem manter contas-correntes em agências bancárias, para movimentar seus recursos quando houver necessidade de realizar operações que não possam ser efetuadas por meio da conta única.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: é importante ressaltar que nem sempre podem ser sacados recursos diretamente na CUT. O que fazer, nesse caso?



A IN STN 4/2004 diz que nesse caso os recursos financeiros poderão ser movimentados pelo BB ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda. Vamos ver o dispositivo?

Art. 9º Para atender aos casos em que os recursos não possam ser sacados diretamente da Conta Única, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social excepcionalmente poderão movimentar recursos financeiros em contas correntes bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil S/A, ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.



Cespe – ANTAQ – 2009

A respeito da conta única do Tesouro Nacional, julgue os itens a seguir.

A conta única do Tesouro Nacional, mantida junto ao Banco do Brasil e operacionalizada pelo do Banco Central, destina-se a acolher as disponibilidades financeiras da União, à disposição das unidades gestoras.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a CUT é mantida no BACEN e operacionalizada pelo BB (ou seja, é justamente o oposto do que diz a questão).

Eu já cheguei a confundir o Banco do Brasil com o Banco Central do Brasil, por ler rápido demais, em uma prova (justamente a do TCU que passei, e eu sabia que a CUT era mantida pelo BACEN e operacionalizada pelo BB). Ainda bem que essa questão (nesse caso)



*Não fez diferença hehe!
Já pensou?*

Para evitar esse tipo de situação, na própria questão você pode colocar as siglas “BB” e “BACEN”, ao invés de ler “Banco do Brasil” ou “Banco Central do Brasil”. Isso facilita o raciocínio no momento tenso da prova. 😊



Cespe – SAD-PE – 2009

Sabendo-se que a conta única do Tesouro Nacional é o mecanismo que permite a movimentação online de recursos financeiros dos órgãos e entidades ligadas ao SIAFI em conta unificada, é correto afirmar que (adaptada)

As entidades não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social poderão efetuar aplicações financeiras na conta única do Tesouro Nacional.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: somente poderão efetuar aplicações financeiras na Conta Única do Tesouro Nacional as entidades que contarem com *autorização específica em lei*, não se admitindo aplicações de entidades não integrantes do *orçamento fiscal e da seguridade social*.



Diretamente no Manual do SIAFI, o dispositivo é este:

3.7.5 - Somente poderão efetuar aplicações financeiras na Conta Única do Tesouro Nacional as entidades que contarem com autorização específica em lei, não se admitindo aplicações de entidades não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.



Cespe – ANCINE – 2006

De acordo com a legislação, as receitas orçamentárias são as que podem ser previstas no orçamento e constituem fonte para o pagamento das despesas autorizadas, estabelecendo-se que a receita classifica-se economicamente em receitas correntes e receitas de capital. Com relação a esse assunto, julgue os itens que se seguem.

A receita orçamentária passa por três fases, denominadas estágios: previsão, arrecadação e recolhimento, referindo-se o repasse dos estabelecimentos bancários ao Banco Central do Brasil, na conta única do governo federal, ao segundo estágio — arrecadação.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a receita orçamentária passa por três estágios: lançamento, arrecadação e recolhimento. O repasse dos estabelecimentos bancários ao Banco Central do Brasil, na conta única do governo federal, refere-se ao terceiro estágio – recolhimento.

4. CLASSIFICAÇÕES DE RECEITAS

QUANTO À REGULARIDADE (ordinárias ou extraordinárias)

Quanto à regularidade, as receitas podem ser ordinárias ou extraordinárias.



Observação importante: esta classificação cai POUQUÍSSIMO em provas, portanto, apesar de poder cair, é bom que você dê foco para assuntos mais importantes e que caiam mais.

ORDINÁRIAS



Quando algo é “ordinário”, ele é comum, dentro da média.

E o que é comum, quando o assunto são as receitas públicas?

Comum é que nós pensemos em impostos. As receitas ordinárias são aquelas mais normais, que o governo recebe com a arrecadação de tributos.

EXTRAORDIÁRIAS



Extraordinário é fora do comum. No caso das receitas públicas, são as decorrentes de situações diferentes, extraordinárias, como quando há vendas de propriedades do Estado, alienação de bens, empréstimos compulsórios ou mesmo quando há doações de terceiros para a administração pública.



QUANTO À COERCITIVIDADE (originárias ou derivadas)

Quanto à coercitividade, as receitas podem ser originárias ou derivadas.



Observação importante: esta classificação cai POUQUÍSSIMO em provas, portanto, apesar de poder cair, é bom que você dê foco para assuntos mais importantes e que caiam mais.

ORIGINÁRIAS



Geralmente estão aqui as receitas decorrentes de ***atividades econômicas*** da administração pública. São exemplos as receitas com aluguel de imóveis do Estado, bem como com prestação de serviços comerciais, venda de produtos industriais e venda de produtos agropecuários. Esse tipo de receita é mais raro de acontecer na administração pública. Via de regra, as receitas do governo são derivadas de impostos.

DERIVADAS

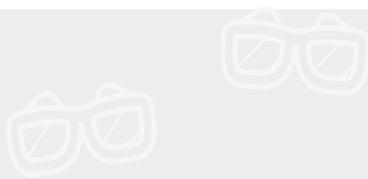


Geralmente estão aqui as *receitas tributárias*, as de contribuições especiais, as restituições e as de penalidades, porque elas decorrem da Soberania Estatal (de imposição da constituição ou de leis). As provas como um todo gostam da conexão entre a classificação de receitas *derivadas* com as receitas tributárias.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS



As receitas orçamentárias são aquelas que não se encaixam nos outros dois conceitos de classificação quanto ao impacto no orçamento. Ou seja, você pega tudo, tira os ingressos extraorçamentários, e então te sobram as receitas orçamentárias. 😊



A Lei 4.320/1964 diz o seguinte:

*Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, **inclusive** as de operações de crédito autorizadas em lei.*

*Parágrafo único. **Não** se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.*



Como você deve ter notado, a própria 4.320/1964 define receita orçamentária como aquela que não é ingresso extraorçamentário. O parágrafo único do art. 3º traz justamente os exemplos clássicos de ingressos extraorçamentários.



A Lei 4.320/1964 finaliza o conceito de receita orçamentária no seguinte dispositivo:

*Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como **receita orçamentária**, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.*



Pode haver receitas orçamentárias não previstas no orçamento???



Sim! Pode ser o caso de uma doação, por exemplo. Pode ser que o governo arrecade mais do que previra.

INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

A banca usa mais o termo “receita extraorçamentária”, até porque o próprio MTO assim o faz. Sendo assim, para fins de prova, considere receita extraorçamentária = ingressos extraorçamentários.



Via de regra, os ingressos extraorçamentários não se dividem em receita de capital ou receita corrente. Entretanto, isso não é válido para o superávit do orçamento corrente, que é receita extraorçamentária de capital, de acordo com a Lei 4.320/1964:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

[...]

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado,



*destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, **o superávit do Orçamento Corrente.***

(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

*§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, **não constituirá item de receita orçamentária.***

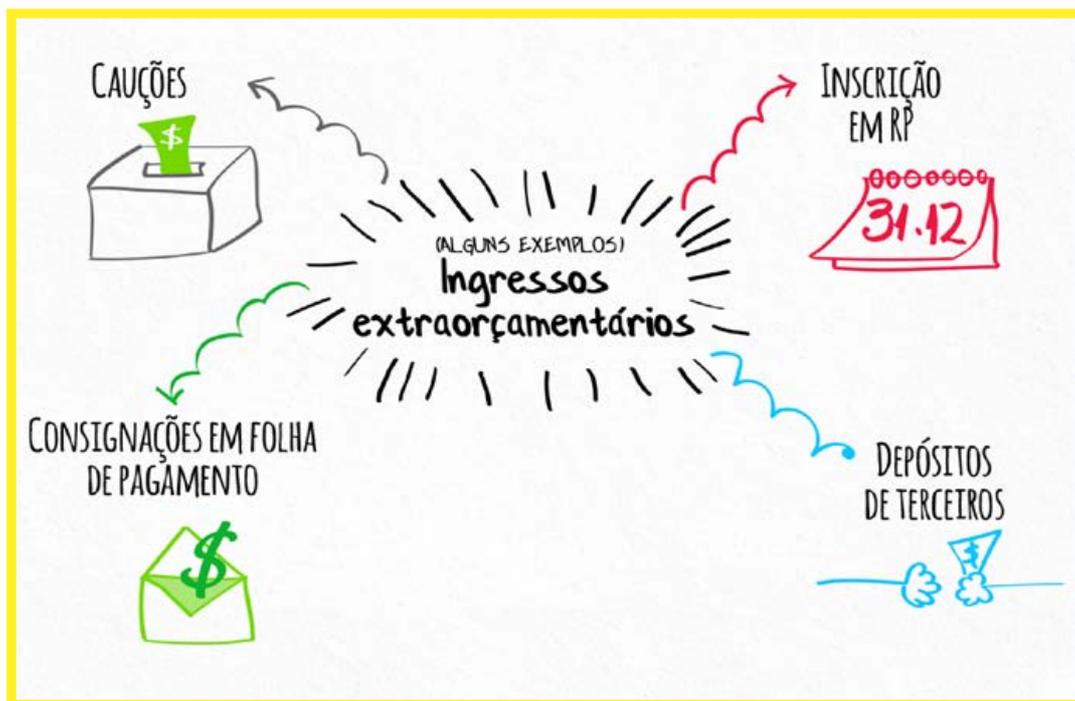
Sendo assim, o superávit do Orçamento Corrente é **receita de capital não orçamentária** (receita extraorçamentária ou ingresso extraorçamentário).

Os ingressos extraorçamentários são fatos permutativos: como contrapartida, eles incorrem em dispêndios extraorçamentários.

Os ingressos extraorçamentários **não pertencem realmente ao Estado**, por isso não são considerados receitas (apesar de que, como já falei, a banca usa o termo receita extraorçamentária, em muitos casos).

O papel do Estado, no que diz respeito aos ingressos, é apenas de ser o ***depositário*** desses valores, mas algum dia tais valores serão repassados a seus reais destinatários – e esse repasse a terceiros é justamente o dispêndio extraorçamentário.

Os exemplos mais comuns de ingressos extraorçamentários em provas são: fiança, caução, depósitos para garantia, operação de crédito por antecipação da receita orçamentária e retenção de tributos na fonte (caso o órgão tenha de repassar o valor monetário para outro órgão).





*Vamos destrinchar cada um
desses exemplos.*

Caução e **garantia** são depósitos na conta da administração pública que devem ser devolvidos após o cumprimento de um determinado acordo. Por exemplo: a Lei exige que seja dada uma garantia monetária de que determinado contrato será cumprido. Passado o período do contrato e cumpridas as cláusulas, a administração pública devolverá o depósito da caução ou da garantia.

A **fiança** é um tipo de garantia paga pelo acusado para que ele possa responder ao processo em liberdade. Caso ele fuja ou não cumpra algum dos acordos feitos com a justiça, a fiança é usada para eventuais indenizações às vítimas e custas processuais. Caso seja comprovada sua inocência, o valor da fiança é restituído ao outrora acusado por algum crime.

Nos dois casos (no caso de cobrir custas processuais ou indenizar a vítima ou no caso de devolução da fiança) há a contrapartida do ingresso extraorçamentário (que é justamente o dispêndio extraorçamentário).

Operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) são a ação de se usar alguma receita futura como garantia para a realização de um empréstimo. As ARO são exceção às operações de crédito (empréstimos) como um todo.

Digamos, por exemplo, que um determinado município precise de verbas com uma certa emergência. O prefeito poderá falar para o governador do Estado algo como “hey, seu governador, tudo tranquilo? Escuta só: preciso de R\$ 100.000,00! Em Junho, vou arrecadar R\$ 150.000,00!

Você poderia, por gentileza, emprestar-me esses R\$ 100.000,00? Eu te pago com a receita que eu vou obter em Junho!”. E então o governador diz: “tudo bem. TMJ (tamo junto). Toma aqui a grana de que seu município precisa”.

Com isso, houve uma operação de crédito (empréstimo) por Antecipação da Receita Orçamentária. Essa operação de crédito POR ARO não é considerada receita orçamentária, mas sim ingresso extraorçamentário; da mesma maneira, quando o prefeito for pagar o empréstimo feito por ARO, não se considerará o caso como despesa

orçamentária, mas sim dispêndio extraorçamentário.

Vale a pena deixar claro que operações de crédito (empréstimos) são consideradas receitas orçamentárias.

Operações de crédito por ARO é que são ingressos extraorçamentários.

Por fim, a **retenção de tributos** na fonte será:

- » receita orçamentária caso o órgão fique com a receita para ele; e
- » ingresso extraorçamentário caso o órgão tenha de repassar o valor monetário para outro órgão.



Tranquilo, né?

Façamos alguns exercícios, então!

Cespe – MPOG – 2015

Acerca de noções básicas de administração financeira e orçamentária, julgue os itens que se seguem.

Os recursos obtidos por meio de operações de crédito por antecipação da receita integram o cômputo geral das receitas orçamentárias demonstradas no balanço financeiro.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:
operação de crédito por ARO gera um ingresso extraorçamentário, então não é receita orçamentária.

Cespe – MME – 2013

Considerando que, no Brasil, as receitas são classificadas nos orçamentos em ordinárias e extraordinárias, julgue o item a seguir (adaptada).

As operações de fiança são classificadas como receitas orçamentárias.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a fiança é um tipo de garantia paga pelo acusado para que ele possa responder ao processo em liberdade. Caso ele fuja ou não cumpra algum dos acordos feitos com a justiça, a fiança é usada para eventuais indenizações às vítimas e custas processuais. Caso seja comprovada sua inocência, o valor da fiança é restituído ao outrora acusado por algum crime.

Sendo assim, a fiança é um
INGRESSO EXTRAORÇAMENTÁRIO.



Cespe – MME – 2013

Considerando que, no Brasil, as receitas são classificadas nos orçamentos em ordinárias e extraordinárias, julgue o item a seguir (adaptada).

Os recursos advindos de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária são classificados como ingressos extraorçamentários.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: exatamente. Vale a pena deixar claro que operações de crédito (empréstimos) são consideradas receitas orçamentárias. Operações de crédito por ARO é que são ingressos extraorçamentários.

OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS

Operações intraorçamentárias são aquelas que resultam de despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, *quando o recebedor dos recursos **TAMBÉM*** for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

As receitas correntes e de capital intraorçamentárias foram incluídas pela [Portaria Interministerial STN/SOF 338/2006](#), a fim de possibilitar a *eliminação de dupla contagem* no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis.

Essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das categorias econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”.

Sendo assim, as classificações ora incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas corrente e capital.

A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o 1º nível das categorias econômicas pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária ***corrente*** ou 8, se receita intraorçamentária ***de capital***, mantendo-se o restante da codificação.

**7 – RECEITAS CORRENTES → RECEITAS CORRENTES
INTRAORÇAMENTÁRIAS**

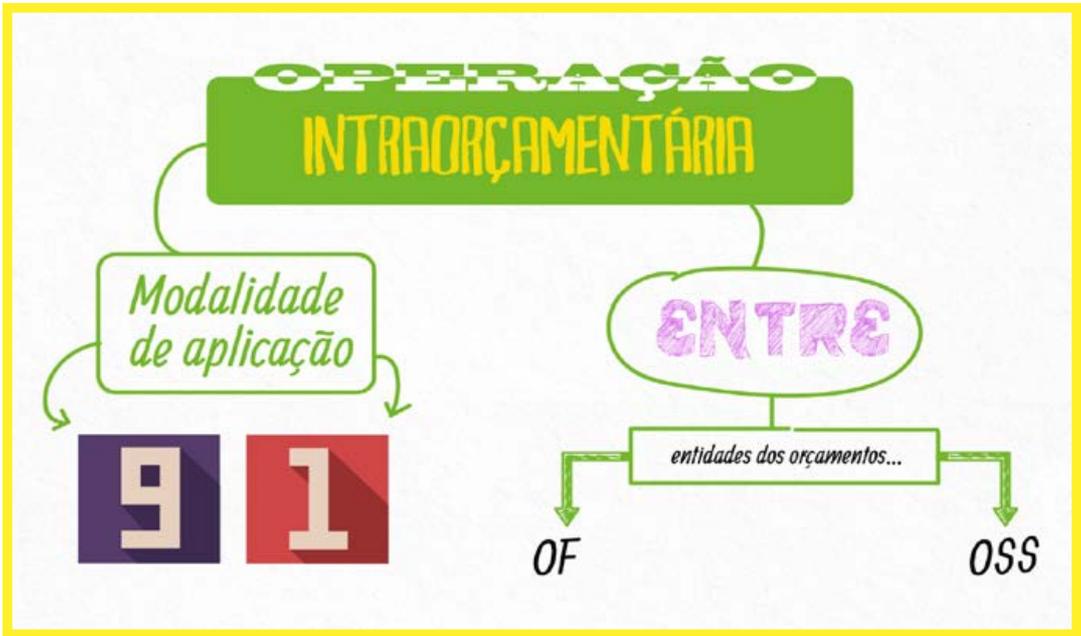
**8 – RECEITAS DE CAPITAL → RECEITAS DE CAPITAL
INTRAORÇAMENTÁRIAS**

É interessante ler o resuminho sobre receitas intraorçamentárias feito pelo MCASP:

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo.

Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos.

As receitas intraorçamentárias **são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91** - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, **evitam a dupla contagem** na consolidação das contas governamentais.



Assim, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas.

Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas ***apenas especificações*** das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Cespe – MJ – 2013

Com relação à receita pública e à despesa pública, julgue os seguintes itens.

A classificação econômica da receita subdivide-se em receitas correntes e receitas de capital, indicando se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira ou por aplicação direta.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: esse é o conceito de receita intraorçamentária. As receitas intraorçamentárias são ***contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91*** - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Cespe – CNPq – 2011

Julgue os itens que versam sobre contabilidade pública e orçamento público.

As operações intraorçamentárias não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos, mas apenas remanejamento de receitas entre eles.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: as operações intraorçamentárias não constituem novas categorias econômicas de receita, mas **apenas especificações** das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

QUANTO AO IMPACTO NA SITUAÇÃO LÍQUIDA PATRIMONIAL (efetivas ou não-efetivas)

Quanto ao impacto na situação líquida patrimonial, as receitas podem ser efetivas ou não-efetivas.

O conceito oficial que a banca adora é o dado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). De acordo com o Manual:

PARA FINS CONTÁBEIS, QUANTO AO IMPACTO NA SITUAÇÃO LÍQUIDA PATRIMONIAL, A RECEITA PODE SER “EFETIVA” OU “NÃO-EFETIVA”.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA EFETIVA É AQUELA QUE, NO MOMENTO DO RECONHECIMENTO DO CRÉDITO, AUMENTA A SITUAÇÃO LÍQUIDA PATRIMONIAL DA ENTIDADE. CONSTITUI FATO CONTÁBIL MODIFICATIVO AUMENTATIVO.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA NÃO-EFETIVA É AQUELA QUE NÃO ALTERA A SITUAÇÃO LÍQUIDA PATRIMONIAL NO MOMENTO DO RECONHECIMENTO DO CRÉDITO E, POR ISSO, CONSTITUI FATO CONTÁBIL PERMUTATIVO, COMO É O CASO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

A receita orçamentária **efetiva** aumenta a situação líquida patrimonial da entidade pública. Desse modo, ela é um fato **modificativo aumentativo**.

A receita orçamentária **não-efetiva** não modifica a situação líquida patrimonial da entidade pública. Desse modo, ela é um fato **permutativo**.

Em geral, a receita orçamentária efetiva é receita corrente. Entretanto, pode haver receita corrente não efetiva como, por exemplo, as decorrentes de recebimento de dívida ativa (veremos mais sobre dívida ativa ainda nesse módulo).

Já a receita não efetiva normalmente se enquadra como receita de capital. Entretanto, há receita de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital, que causam variação patrimonial aumentativa e, por isso, classificam-se como receita efetiva.

Cespe – ANAC – 2009

Julgue os itens subsequentes, referentes à receita pública e a suas características.

A receita orçamentária não efetiva, que constitui fato contábil permutativo, altera a situação líquida patrimonial no momento do seu reconhecimento. Nesse caso, além da receita orçamentária, registra-se, concomitantemente, conta de variação passiva para reforçar o efeito dessa receita sobre o patrimônio líquido da entidade.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a receita orçamentária não-efetiva não modifica a situação líquida patrimonial da entidade pública. Desse modo, ela é um fato permutativo.

Por ser um fato permutativo, não altera a situação líquida patrimonial, como afirma a questão.

Cespe – ANAC – 2009

Julgue os itens subsequentes, referentes à receita pública e a suas características.

A receita orçamentária efetiva, no momento do seu reconhecimento, constitui fato contábil modificativo aumentativo, aumentando a situação líquida patrimonial da entidade.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: a receita orçamentária efetiva aumenta a situação líquida patrimonial da entidade pública. Desse modo, ela é um fato modificativo aumentativo.

Cespe – Polícia Federal – 2012

No que se refere a administração financeira e orçamentária, julgue os itens que se seguem.

A alienação de bem da administração pública não é classificada como receita efetiva.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol:

alienação de bem (venda) é fato permutativo (troca-se o bem pelo dinheiro). Sendo assim, é uma receita não-efetiva.

Lembre-se:

a receita orçamentária não-efetiva é justamente aquela que não modifica a situação líquida patrimonial da entidade pública.

Cespe – TCU – 2015

À luz do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, julgue os itens subsequentes.

A operação de crédito, que é um exemplo de receita orçamentária não efetiva, constitui fato contábil permutativo, não afetando a situação patrimonial líquida do Estado quando do reconhecimento contábil do crédito.

Gabarito: certo.



Perfeito.

Comentário da Carol:

Operação de crédito é empréstimo. Desse modo, há uma nova dívida, mas também há dinheiro no caixa por conta do empréstimo. Consegue perceber a permuta (troca)? Há a dívida, mas também há o dinheiro.

Cespe – TCU – 2007

Pelo enfoque orçamentário, receita são todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas públicas, em qualquer esfera governamental. Relativamente à classificação orçamentária da receita pública e seu impacto no patrimônio da entidade governamental, julgue o item subsequente.

Conforme os efeitos produzidos, ou não, no patrimônio líquido, a receita orçamentária pode ser classificada como efetiva ou não-efetiva.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: quanto ao impacto na situação líquida patrimonial, as receitas podem ser efetivas (produzem efeito no patrimônio líquido) ou não-efetivas (não produzem efeito no patrimônio líquido).

Comentário da Carol: sim, porque é um fato modificativo aumentativo (as pessoas pagam impostos e não há permuta por isso).

Daí você diz: “mas, Carol, os impostos serão usados posteriormente para se prestar um serviço público, por exemplo”. Correto, mas as duas situações (pagamento do imposto e prestação do serviço) não estão em um mesmo fato.

Quando há uma venda, por exemplo, em um mesmo fato ocorre entrada de recursos e saída de um bem. A permuta fica clara, quando a receita pública é não-efetiva!

5. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Essa parte é a que mais cai sobre receitas orçamentárias em provas de concursos públicos. DE LONGE.

Não é para menos. Veja o que diz o MCASP:

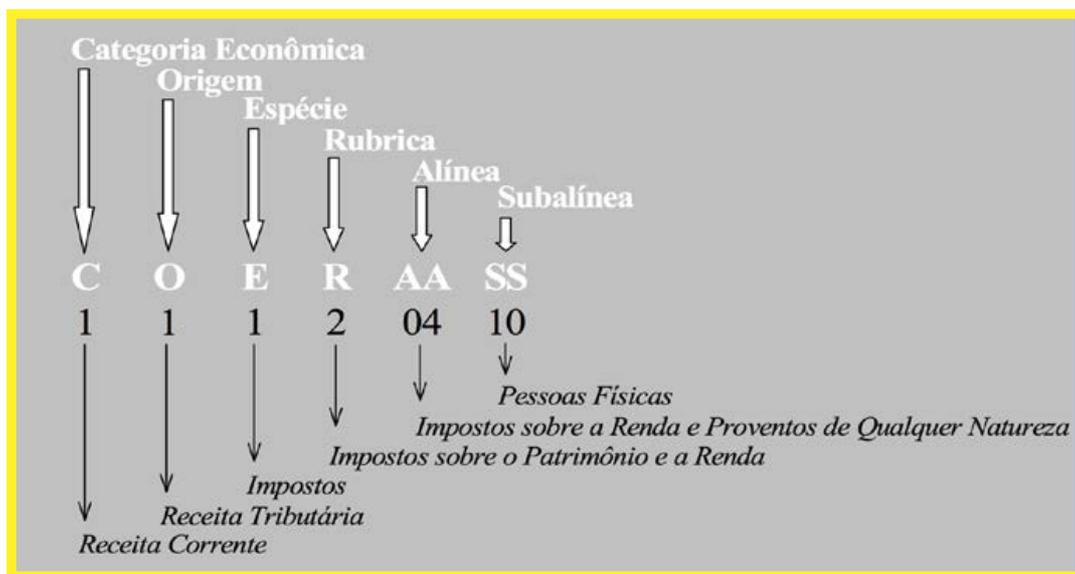
IMPORTANTE DESTACAR QUE ESSA CLASSIFICAÇÃO É UTILIZADA POR ***TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO*** E VISA IDENTIFICAR A ORIGEM DO RECURSO ***SEGUNDO O FATO GERADOR***: ACONTECIMENTO REAL QUE OCASIONOU O INGRESSO DA RECEITA NO COFRE PÚBLICO. ASSIM, A NATUREZA DE RECEITA É A MENOR CÉLULA DE INFORMAÇÃO NO CONTEXTO ORÇAMENTÁRIO PARA AS RECEITAS PÚBLICAS; POR ISSO, CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA AS DEVIDAS ALOCAÇÕES

ORÇAMENTÁRIAS. A FIM DE POSSIBILITAR IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS QUE INGRESSAM NOS COFRES PÚBLICOS, ESTA CLASSIFICAÇÃO É FORMADA POR UM CÓDIGO NUMÉRICO DE 8 DÍGITOS QUE SUBDIVIDE-SE EM SEIS NÍVEIS – CATEGORIA ECONÔMICA, ORIGEM, ESPÉCIE, RUBRICA, ALÍNEA E SUBALÍNEA.

Daí eu te pergunto: o que a Ivete Sangalo levanta na música mais conhecida dela? COERAASS! COERAASS! COERAASS... a Ivete levanta COERAASS!

Que coincidência! A classificação econômica da receita orçamentária também levanta COERAASS: o código da receita possui a **C**ategoria econômica, a **O**rigem dos recursos, a **E**spécie (que detalha a origem), a **R**ubrica, a Alínea e, em um nível ainda mais detalhado da alínea, a **S**ubalínea.

Daí vem o mnemônico: COERAASS. Eu coloco dois “AA” e dois “SS” porque eles representam os dígitos da classificação econômica. No total, ela possui 8 dígitos, como bem demonstra o exemplo no MCASP:



A estrutura, portanto, dos dígitos, é UM – UM – UM – UM – DOIS – DOIS.

X.X.X.X.XX.XX

- » Um dígito (**X**) – Categoria econômica
- » Um dígito (**X**) – Origem dos recursos
- » Um dígito (**X**) – Espécie
- » Um dígito (**X**) – Rubrica
- » Dois dígitos (**XX**) – Alínea
- » Dois dígitos (**XX**) – Subalínea

A classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

CATEGORIA ECONÔMICA



A Lei 4.320/1964 diz o seguinte:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.



A receita se classifica, portanto, em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

- » **1 – RECEITAS CORRENTES**
- » **2 – RECEITAS DE CAPITAL**



*That's right. É isso mesmo.
Finalmente vamos nos aprofundar
nessas duas categorias de receitas!
YAY!*

O MCASP diz o seguinte:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS **CORRENTES** SÃO ARRECADADAS DENTRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, AUMENTAM AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO ESTADO, EM GERAL COM **EFEITO POSITIVO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO** E CONSTITUEM INSTRUMENTO PARA FINANCIAR OS OBJETIVOS DEFINIDOS NOS PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIOS, COM VISTAS A SATISFAZER FINALIDADES PÚBLICAS.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ***DE CAPITAL*** TAMBÉM AUMENTAM AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO ESTADO E SÃO INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIOS, A FIM DE SE ATINGIREM AS FINALIDADES PÚBLICAS. PORÉM, DE FORMA DIVERSA DAS RECEITAS CORRENTES, AS RECEITAS DE CAPITAL EM GERAL ***NÃO PROVOCAM*** EFEITO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Como você deve ter percebido, os conceitos do MCASP reforçam o seguinte:

- » em geral, a receita orçamentária efetiva é receita corrente. Entretanto, pode haver receita corrente não efetiva como, por exemplo, as decorrentes de recebimento de dívida ativa (veremos mais sobre dívida ativa ainda nesse módulo);
- » já a receita não efetiva normalmente se enquadra como receita de capital. Entretanto, há receita de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital, que causam variação patrimonial aumentativa e, por isso, classificam-se como receita efetiva.



A Lei 4.320/1964 (art. 11) exemplifica as receitas correntes e as de capital:

*§ 1º - São Receitas **Correntes** as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.*





§ 2º - São Receitas **de Capital** as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o **superávit do Orçamento Corrente**.





Vamos lá, seção lembrol: via de regra, os ingressos extraorçamentários não se dividem em receita de capital ou receita corrente. Entretanto, isso não é válido para o superávit do orçamento corrente, que é receita extraorçamentária de capital, de acordo com a Lei 4.320/1964 (art. 11):

§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária.



Sendo assim, o superávit do Orçamento Corrente é **receita de capital não orçamentária** (receita extraorçamentária ou ingresso extraorçamentário).



As categorias se subdividem em origens de recursos.

Para que você se lembre bem quais receitas são correntes e quais são de capital, há dois mnemonicozinhos que eu uso.

TRIBUTA CON PAIS e TRANSFERE as OUTRAS → Correntes

OPERA ALI AMOR e TRANSFERE SUPERANDO* as OUTRAS → de Capital

*O “SUPERANDO” da memorização é para o **superávit financeiro**, que é ingresso extraorçamentário (de capital).

Origens das receitas correntes (com seus respectivos códigos):



- » 1 – Tributárias
- » 2 – Contribuições
- » 3 – Patrimoniais
- » 4 – Agropecuárias

- » 5 – Industriais
- » 6 – Serviços
- » 7 – Transferências correntes
- » 8 – Outras receitas correntes

Origens das receitas de capital (com seus respectivos códigos):



-
-
-
-
-
-
-
-
- » 1 – Operações de crédito (o que a Lei 4.320/1964 denomina ‘provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas’)
 - » 2 – Alienação de bens (o que a Lei 4.320/1964 denomina ‘conversão, em espécie, de bens e direitos’)
 - » 3 – Amortização de empréstimos
 - » 4 – Transferências
 - » 5 – Outras

*O “SUPERANDO” da memorização é para o **superávit financeiro**, que é ingresso extraorçamentário (de capital).

ESPÉCIE

É o nível de classificação vinculado à Origem que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária, identificam-se as espécies “Impostos”, “Taxas” e “Contribuições de Melhoria”. Esse, inclusive, é o exemplo usado pelo MCASP.

RUBRICA

A rubrica agrega determinadas espécies de receitas cujas características próprias sejam semelhantes entre si; dessa forma, detalha a espécie, por meio da especificação dos recursos financeiros que lhe são correlatos. Por exemplo, a rubrica “Impostos sobre o Patrimônio e a Renda” corresponde ao detalhamento da Espécie “Impostos”.

ALÍNEA

A alínea é o detalhamento da Rubrica e exterioriza o “nome” da receita que receberá o registro pela entrada de recursos financeiros. Por exemplo, a alínea “Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza” corresponde ao detalhamento da Rubrica “Impostos sobre o Patrimônio e a Renda”.

Tudo certo? Quer questões? Como diria Snape: SEMPRE.

Cespe – IPEA – 2008

Em relação às classificações orçamentárias, julgue os itens a seguir.

Se duas receitas, uma oriunda da arrecadação do imposto de importação e outra, do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, precisam ser registradas na contabilidade da União, a diferença entre os ingressos é estabelecida por meio da classificação por natureza da receita denominada rubrica.

Gabarito: certo.

Sempre se lembre do mnemônico COERAASS. Ele te ajudará a matar a maioria dessas questões.

Comentário da Carol: No caso dessa questão, o examinador parou no “R”, no momento da classificação, que é a Rubrica. C – O – E – Rubrica – AA – SS. 

Vamos destrinchar.

Categoria econômica – Receita corrente

Origem do recurso – Receita tributária

Espécie – Imposto

Rubrica – Imposto de Importação (II) ou Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)

Cespe – ANTAQ – 2009

Julgue os itens subsequentes com relação a receitas públicas.

O 1.º nível da codificação da natureza da receita é utilizado para mensurar o impacto das decisões do governo na economia nacional.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: se o governo decide aumentar os impostos, haverá mais receitas correntes (tributos); se o governo decide tomar empréstimos, haverá mais receitas de capital (operações de crédito).

Cespe – TJ-RO – 2012

A classificação da receita de acordo com a sua natureza possibilita uma melhor identificação da origem do recurso conforme seu fato gerador. O código identificador da natureza da receita é desmembrado em seis níveis, entre os quais (adaptada)

A origem é o detalhamento das espécies de receita.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: é só lembrar de **CO**ERAASS! Como você pode ver pelo destaque em laranja, a origem é subdivisão da categoria econômica.

Cespe – MPU – 2013

No que se refere a demonstrações contábeis e receitas e despesas públicas, julgue os itens seguintes.

O superávit do orçamento corrente, dado pela diferença entre receitas e despesas correntes, é classificado na categoria econômica de receita de capital.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: de acordo com o art. 11 da Lei 4.320/1964:



*§ 2º - São Receitas **de Capital** as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o **superávit do Orçamento Corrente**.*





Via de regra, os ingressos extraorçamentários não se dividem em receita de capital ou receita corrente. Entretanto, isso **não** é válido para o superávit do orçamento corrente, que é receita extraorçamentária de capital, de acordo com a Lei 4.320/1964 (art. 11):

*§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, **não** **constituirá item de receita orçamentária.***



Sendo assim, o superávit do Orçamento Corrente é receita de capital não orçamentária (receita extraorçamentária ou ingresso extraorçamentário).

Cespe – TELEBRÁS – 2015

Acerca da classificação da receita pública, julgue os itens subsequentes.

A alienação de bens em que o valor da venda é superior ao valor contabilmente registrado no patrimônio do ente público alienante é uma exceção à regra de que receitas de capital nada acrescentam ao patrimônio público.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol:

Imagine que você tenha uma bicicleta em sua garagem e você pense em vendê-la. Você vai lá, dá uma olhada na OLX (hehe) e percebe que a bicicleta vale R\$ 100,00.

Como uma pessoa bem atenciosa aos registros contábeis de sua casa, você vai até o seu livrinho de patrimônio líquido e faz um lançamento contábil em seu patrimônio de R\$ 100,00.

Dois meses depois, você consegue vender a bicicleta na OLX por R\$ 1.000,00! Seu patrimônio vai aumentar? Sim, porque sairá um ativo (a bicicleta) no valor de R\$ 100,00 e entrará um ativo (bufunfa) no valor de R\$ 1.000,00 – seu patrimônio líquido aumentou, portanto, em R\$ 900,00.

Basicamente é isso o que a questão fala, só que ela leva em conta a administração pública.

Hehe!





Veja bem

Alienação de bens é um fato modificativo. Sai um bem no valor de R\$ 100,00, entra uma bufunfinha de R\$ 100,00 (receita não-efetiva de capital, isso é o mais comum).

Quando há um registro contábil de R\$ 100,00 e a administração pública consegue vender por R\$ 1.000,00, há uma receita de capital (alienação) efetiva, porque ela modificou (aumentou) o patrimônio líquido da entidade.

Isso é muito comum em leilões.

Lá no TCU, todo ano há leilões de impressoras e computadores velhos. Se a administração começa um leilão de 5 impressoras por R\$ 500,00 e o lance final é de R\$ 1.000,00, há uma receita de capital efetiva (apesar de que, em geral, as receitas de capital são não-efetivas).

Cespe – TJ-SE – 2014

Acerca de transações no setor público, receita, despesa e execução orçamentária e financeira, julgue os itens subsecutivos.

Uma receita de capital pode aumentar as disponibilidades financeiras da Conta Única do Tesouro Nacional, sem provocar crescimento do patrimônio líquido.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: quando a administração pública vende um carro usado, por exemplo, há a troca do carro pelo dinheiro (ou seja, há aumento das disponibilidades financeiras, mas não há crescimento do patrimônio líquido, porque o carro foi-se embora).

É a famosa receita não-efetiva e, via de regra, as receitas de capital são receitas não-efetivas.

Cespe – TJ-RO – 2012

A classificação da receita de acordo com a sua natureza possibilita uma melhor identificação da origem do recurso conforme seu fato gerador. O código identificador da natureza da receita é desmembrado em seis níveis, entre os quais (adaptada)

A rubrica é o detalhamento da alínea.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: é só lembrar de COERAASS! Como você pode ver pelo destaque em laranja, a rubrica é subdivisão da espécie.

Cespe – TJ-RO – 2012

A classificação da receita de acordo com a sua natureza possibilita uma melhor identificação da origem do recurso conforme seu fato gerador. O código identificador da natureza da receita é desmembrado em seis níveis, entre os quais (adaptada)

a subalínea constitui o nível mais analítico da receita.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: é só lembrar de COERAASS!

Como você pode ver pelo destaque em laranja, a subalínea é o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a Alínea com maior especificidade. Por exemplo, a subalínea “Pessoas Físicas” é detalhamento da Alínea “Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza”.

Cespe – Polícia Federal – 2014

Tendo em vista as normas que regem o orçamento público, julgue os itens que se seguem. Nesse sentido, considere que PPA se refere ao plano plurianual; LDO, à lei de diretrizes orçamentárias; e LOA, à lei orçamentária anual.

Considere que uma universidade pública seja proprietária de uma fazenda de criação de gado e realize a venda de animais para abate, auferindo, na operação, receita tipicamente classificada como de atividade agropecuária. Nessa situação, tal receita, do ponto de vista orçamentário, deverá ser classificada como receita corrente.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: o art. 11 da Lei 4.320/1964 classifica a receita de atividade agropecuária como receita corrente.

Origens das receitas correntes (com seus respectivos códigos):



1 – Tributárias

2 – Contribuições

3 – Patrimoniais

4 – Agropecuárias

5 – Industriais

6 – Serviços

7 – Transferências correntes

8 – Outras receitas correntes

Cespe – Polícia Federal – 2014

Em relação a créditos adicionais, receita, despesa pública, restos a pagar e despesas de exercícios anteriores, julgue os itens seguintes.

A classificação da receita quanto à natureza visa identificar a origem do recurso que ingressa nos cofres públicos segundo o fato gerador, servindo para análise do impacto dos investimentos governamentais na economia.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: a questão cobra o conceito feito pelo MCASP da classificação quanto à natureza da receita:

IMPORTANTE DESTACAR QUE ESSA CLASSIFICAÇÃO É UTILIZADA POR TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO E VISA IDENTIFICAR A ORIGEM DO RECURSO **SEGUNDO O FATO GERADOR**: ACONTECIMENTO REAL QUE OCASIONOU O INGRESSO DA RECEITA NO COFRE PÚBLICO. ASSIM, A NATUREZA DE RECEITA É A MENOR CÉLULA DE INFORMAÇÃO NO CONTEXTO ORÇAMENTÁRIO PARA AS RECEITAS PÚBLICAS; POR ISSO, CONTÉM TODAS AS

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA AS DEVIDAS ALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. A FIM DE POSSIBILITAR IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS QUE INGRESSAM NOS COFRES PÚBLICOS, ESTA CLASSIFICAÇÃO É FORMADA POR UM CÓDIGO NUMÉRICO DE 8 DÍGITOS QUE SUBDIVIDE-SE EM SEIS NÍVEIS – CATEGORIA ECONÔMICA, ORIGEM, ESPÉCIE, RUBRICA, ALÍNEA E SUBALÍNEA.

Cespe – FNDE – 2013

Julgue os itens subsequentes, acerca da receita pública.

A origem é o nível mais analítico da classificação da receita, de acordo com a sua natureza.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a subalínea constitui o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a Alínea com maior especificidade. Por exemplo, a subalínea “Pessoas Físicas” é detalhamento da Alínea “Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza”.

Cespe – CNPq – 2011

Julgue os itens que versam sobre contabilidade pública e orçamento público.

Um dos níveis de classificação das receitas é o vinculado à origem da receita, chamado espécie de receita, o qual permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Considerando-se a origem receita tributária, são espécies os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: a origem é o nível de classificação vinculado à Origem que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária, identifica-se as espécies “Impostos”, “Taxas” e “Contribuições de Melhoria”. Esse, inclusive, é o exemplo usado pelo MCASP.

Cespe – MS – 2013

A propósito da classificação da receita pública, julgue os itens seguintes.

Na classificação da receita conforme a sua natureza, o subtítulo é o nível mais analítico para identificação de sua origem.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: questão para pegar os despercebidos hehehe... a **SUBALÍNEA** é o nível mais analítico da receita! Subtítulo faz parte da classificação da despesa e **NÃO** é seu nível mais analítico (ele é o identificador geográfico da despesa).

Cespe – CL-DF – 2014

Em referência a receita e despesa públicas, julgue os itens que se seguem.

Caso se pretenda identificar, dentro de cada espécie de receita, uma qualificação mais específica ou agregar determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si, deve-se utilizar o nível de codificação da receita denominado rubrica.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: é só lembrar de COERAASS! Como você pode ver pelo destaque em laranja, a rubrica é subdivisão da espécie.

6. RECONHECIMENTO DA RECEITA PÚBLICA

Esse tópico entra um pouco na matéria de Contabilidade Pública, mas muitas questões já foram cobradas dentro de AFO sobre esse assunto, então seria loucura deixá-lo de lado.

Nós veremos as receitas públicas sob dois enfoques:

- » Patrimonial; e
- » Orçamentário.

ENFOQUE PATRIMONIAL

A administração pública segue os princípios fundamentais da contabilidade, incluindo-se aí o princípio da competência, segundo o qual as receitas são registradas de acordo com seu *fato gerador*. Sendo assim, **sob a ótica patrimonial, segue-se o regime de competência**. É nesse momento que a receita é RECONHECIDA.

RECONHECIMENTO DA RECEITA



[REGIME CONTÁBIL]

=

REGIME DE
COMPETÊNCIA



(no momento
do fato gerador)

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO



Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

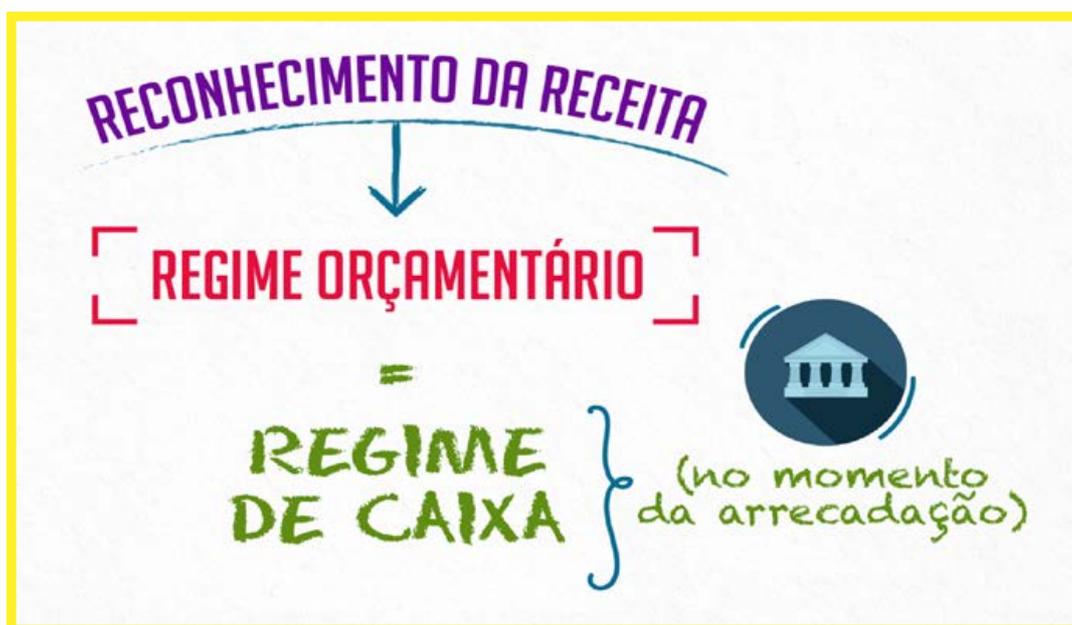


O reconhecimento da receita orçamentária **ocorre no momento da arrecadação**, conforme art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa Lei, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva.

Algumas questões trarão exatamente o que diz a Lei 4.320/1964, então esse conceito é MUITO importante.

A Lei 4.320/1964 visualiza a receita com a ótica ORÇAMENTÁRIA. Nesse caso, não importa o fato gerador, não importa o momento em que ocorreu a receita, o que importa é a arrecadação da receita. Sendo assim, **sob a ótica orçamentária, segue-se o regime de caixa.**

No Brasil, o regime levado em conta é o regime de competência, pois nós seguimos os princípios fundamentais da contabilidade, na administração pública. O fato de haver a ótica orçamentária somente diz respeito ao controle e à execução do orçamento, e isso não influencia em nada a receita sob a ótica patrimonial.



Com esse esqueminha, não tem erro!

Por fim, de acordo com o MCASP, não devem ser reconhecidos como receita orçamentária os recursos financeiros oriundos de:

- » ***Superávit Financeiro*** – a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

» ***Cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar*** – consiste na baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores, portanto, trata-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida, originária de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada. O cancelamento de restos a pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do ressarcimento ou da restituição de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício.

Chega de conversa! Vamos resolver questões! 😊

Cespe – FUB – 2015

Cada um dos próximos itens apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada em relação ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação contábil, de acordo com os pronunciamentos técnicos e as orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Em maio de 2015, foram recolhidos R\$ 32 milhões em vendas de ingressos para os Jogos Olímpicos de 2016, valor definido para ser recebido em até três vezes, entre julho e setembro de 2015. Nessa situação, o reconhecimento da receita de R\$ 32 milhões pela entidade vendedora ocorrerá em 2016, quando da realização dos Jogos Olímpicos.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: reconhecimento da receita, no Brasil = regime de competência (o que importa é o fato gerador, não quando a receita foi arrecadada).

Cespe – MME – 2013

No que concerne a etapas e classificações da receita orçamentária, julgue o item a seguir (adaptada).

As receitas lançadas e não recebidas pertencem ao exercício em que forem efetivamente arrecadadas.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: isso está igualzinho à Lei 4.320/1964:



Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;



Cespe – TCE-RN – 2015

Julgue os próximos itens, relacionados a receitas e despesas públicas.

Embora o lançamento, a arrecadação e o recolhimento sejam estágios da receita pública, é apenas nesse último que ocorre o reconhecimento da receita pública, mediante o cumprimento do regime de caixa das receitas públicas.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:

o reconhecimento das receitas públicas ocorre no momento do fato gerador dessas receitas, mediante o cumprimento do regime de **competência**.

Cespe – TJ-SE – 2014

Julgue os itens a seguir, relativamente a princípios de contabilidade sob a perspectiva do setor público; sistema de contabilidade federal; conceituação, objeto e campo de aplicação da contabilidade pública; e patrimônio público.

Em decorrência da obediência aos princípios da competência e da oportunidade, atualmente a aplicação do regime contábil previsto na Lei nº 4.320/1964 é incompatível com as previsões do MCASP em relação ao enfoque patrimonial e ao orçamentário.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: no Brasil, o regime levado em conta é o regime de competência, pois nós seguimos os princípios fundamentais da contabilidade, na administração pública. O fato de haver a ótica orçamentária (art. 35, I da Lei 4.320/1964) somente diz respeito ao controle e à execução do orçamento, e isso não influencia em nada a receita sob a ótica patrimonial.

Cespe – UNIPAMPA – 2013

A respeito da contabilização dos principais fatos contábeis da entidade pública e do SIAFI, julgue os itens subsequentes.

Na utilização do enfoque patrimonial na contabilidade pública, a receita é reconhecida quando ocorre aumento da situação líquida patrimonial, decorrente do registro da previsão da receita.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: não é decorrente do registro da previsão da receita. Pode acontecer de eu prever a receita e ela não acontecer! O reconhecimento da receita, no Brasil, se dá no momento do fato gerador.

Cespe – SERPRO – 2013

Acerca do objeto, regime e campo de aplicação da contabilidade pública; da legislação básica (Lei nº 4.320/1964 e Decreto nº 93.872/1986 e alterações); e dos princípios fundamentais de contabilidade, julgue os itens subsequentes.

Na entidade pública, o reconhecimento de receitas e despesas deve observar o regime de caixa, o que resulta em uma maior organização da contabilidade que permitirá o conhecimento da composição patrimonial.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: o Brasil, o regime levado em conta é o ***regime de competência***, pois nós seguimos os princípios fundamentais da contabilidade, na administração pública. O fato de haver a ótica orçamentária somente diz respeito ao controle e à execução do orçamento, e isso não influencia em nada a receita sob a ótica patrimonial.

Cespe – TCDF – 2014

Com relação à receita pública, julgue os itens subsequentes.

Em obediência ao regime de caixa, uma receita orçamentária somente poderá ser registrada quando ocorrer o efetivo ingresso dos recursos.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: o registro da receita, no Brasil, é feito no momento do fato gerador (regime de competência).

Cespe – FSCMP – 2004

Na contabilidade financeira das entidades, são utilizados dois regimes contábeis: o de caixa e o de competência. O regime de competência é utilizado quando a entidade está em continuidade. O regime de caixa é utilizado pelas entidades sem fins lucrativos ou por entidades em descontinuidade. Quanto ao regime contábil que as entidades públicas devem observar, a Lei nº 4.320/1964 determinou que a ele fosse dado tratamento especial. No que se refere à aplicação dos regimes contábeis em entidades públicas, julgue os itens a seguir.

No momento em que é emitida uma guia de IPTU, por exemplo, o estado deverá reconhecer a receita. Já as despesas, somente serão reconhecidas quando os serviços inerentes a elas forem prestados.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a maior dificuldade que vejo é na determinação do fato gerador. Qual é o fato que efetivamente vai gerar uma receita, no caso da questão? O fato de o contribuinte pagar a receita!

Com as questões, você vai pegando o jeito do momento em que ocorre o fato gerador.

Cespe – FSCMP – 2004

Na contabilidade financeira das entidades, são utilizados dois regimes contábeis: o de caixa e o de competência. O regime de competência é utilizado quando a entidade está em continuidade. O regime de caixa é utilizado pelas entidades sem fins lucrativos ou por entidades em descontinuidade. Quanto ao regime contábil que as entidades públicas devem observar, a Lei nº 4.320/1964 determinou que a ele fosse dado tratamento especial. No que se refere à aplicação dos regimes contábeis em entidades públicas, julgue os itens a seguir.

O regime de caixa combinado com o de competência torna-se misto. Daí, se a entidade pública reconhecer a despesa no momento do empenho, estará obedecendo ao princípio de competência; caso reconheça a receita somente quando da efetiva arrecadação, a entidade pública estará utilizando o regime de caixa.

Gabarito: certo.



Escatamente

Comentário da Carol: a questão apenas explica que $1 + 1 = 2$.
Ou seja, ela explica o significado de regime de competência,
regime de caixa e regime misto.

Cespe – TCU – 2007

O legislador definiu para a execução financeira aplicada à administração pública brasileira o regime misto, ou seja, o regime de competência para as despesas e de caixa para as receitas, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 4.320/1964. Contudo, o registro do direito se dará no momento do fato gerador, em observância aos princípios da competência e da oportunidade. Acerca desse entendimento, julgue o item abaixo.

No momento da arrecadação, o ente deverá registrar no sistema orçamentário a receita pelo regime de caixa e, ao mesmo tempo, proceder à baixa do ativo anteriormente registrado.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: sob o enfoque orçamentário, a receita válida é a arrecadada (regime de caixa).

Cespe – CG-PI – 2015

Suponha que as seguintes transações governamentais tenham sido registradas em uma entidade governamental durante determinado exercício financeiro já encerrado:

- » aprovação da LOA no valor de R\$ 100.000,00, sendo 60% na categoria econômica corrente e 40% na categoria econômica de capital;
- » lançamento, ao longo do referido exercício, de R\$ 50.000,00 de impostos, sendo arrecadados 80% desse valor;
- » ingresso de depósitos de terceiros passíveis de devolução.

Considerando essas transações, julgue os itens subsequentes, relativos ao regime e ao tratamento contábil aplicável aos impostos.

Deve ser reconhecida uma receita orçamentária de R\$ 60.000,00 no momento da aprovação do orçamento.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: no momento da aprovação do orçamento, nenhuma receita é reconhecida, só prevista.

7. DÍVIDA ATIVA

Esse é aquele assunto que o governo até gosta, mas o contribuinte não! Hehehe! Isso porque a dívida ativa é dívida do contribuinte e direito da administração pública.

DÍVIDA ATIVA



Obrigação
de terceiros



Ente
público

Por isso a dívida ativa é estudada em receitas, e não despesas: ela é um ***direito a receber*** por parte da ***administração pública***. Ou, como o MCASP prefere, a dívida ativa é um ***crédito da Fazenda Pública***.

Como o tema não é a coisa mais didática do mundo, quero começar com dois exemplos, antes de mostrar o que a legislação diz a respeito.

O primeiro exemplo diz respeito à dívida ativa
TRIBUTÁRIA.

Estava lá o Joãozinho. Joãozinho é um garoto novo, acabou de completar 20 anos, e vai declarar seu primeiro imposto de renda.

Ele baixa o aplicativo da Receita Federal, todo feliz, e começa o preenchimento do formulário, no programa.

Preencheu TUDO e, quando pensa que não, percebe que não tem restituição a fazer, mas sim imposto de renda a pagar, ainda! R\$ 100,00!

Joãozinho, por não ser muito safo das coisas ainda, pensa: “eu não vou pagar esses R\$ 100,00, não! Ninguém vai perceber.”

Nesse caso, a Fazenda Pública VAI perceber sim, Joãozinho! E ela vai inscrever seu nome na Dívida Ativa ***tributária***, pois você está devendo um imposto.

Os tributos podem ser:

- » impostos;
- » taxas; e
- » contribuições de melhoria.

Além disso, pode haver multa e juros cobrados pela administração pública.

O segundo exemplo diz respeito à dívida ativa **NÃO-TRIBUTÁRIA**.

Estava lá Mariazinha. Ela aluga uma lojinha na Rodoferroviária de Brasília, que é interestadual. A administração pública da União é a dona dessa pequena loja.

Mariazinha acaba tendo três meses seguidos ruins de vendas, e acaba atrasando o aluguel.

Adivinhe onde será inscrito o nome de Mariazinha!

Isso mesmo: na dívida ativa! Como a obrigação dela não era um tributo (era um aluguel), ela será inscrita na dívida ativa não-tributária.

Outros exemplos de casos em que pode haver inscrição na dívida ativa ***não-tributária***:

- » atraso de pagamento de concessão de uso de bem público;
- » indenizações;
- » empréstimos compulsórios;
- » custas processuais.

Além disso, pode haver multa e juros cobrados pela administração pública.



Agora sim vamos ver como está previsto em lei (Lei 4.320/1964, art. 39) – preste atenção aos exemplos:

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmos, alugueis





ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.





[...]

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, **bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo** de que tratam o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.



Como são muitos os exemplos da dívida ativa não-tributária, leve contigo o seguinte: dívida ativa não-tributária é toda aquela que não cobra tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria).

Fica mais fácil assim, né? 😊




Agora: digamos que Mariazinha tenha o nome inscrito em dívida ativa. Eu posso dar certeza de que ela pagará a dívida que tem?

É claro que não! Pode ser que a empresa de Mariazinha quebre e ela dê o calote, porque simplesmente não consegue ter condições de pagar.

Sendo assim, não é porque há uma possível receita na dívida ativa que a administração pública tem certeza de que irá receber. Não tem! A dívida ativa é uma ***possibilidade*** de ocorrência de uma receita, futuramente.

No caso de haver inscrição em dívida ativa em moeda estrangeira, a conversão do valor para REAIS será feita na data da notificação ou intimação do devedor. Se o devedor não puder ser notificado ou intimado, a conversão será feita na data da inscrição na dívida ativa.



Isso é o que diz o art. 39 da Lei 4.320/1964:

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários.



Como o assunto é muito extenso, vou resumir dívida ativa para você, até aqui 😊

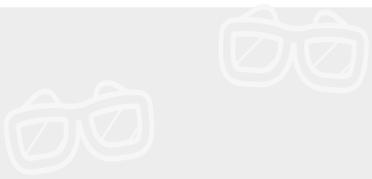
- » Dívida ativa é um ATIVO do ente público
- » Dívida ativa pode ser tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria) ou não-tributária (outras)
- » A dívida ativa inclui o valor principal + os juros e multas aplicáveis
- » Dívida ativa é uma POSSIBILIDADE (não uma certeza...) de ocorrência de receita pública
- » A conversão da moeda estrangeira se faz na data de intimação ou notificação do devedor, ou na data de inscrição da dívida

INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

A competência para inscrição de um ativo em dívida ativa fica a cargo da ***Procuradoria da Fazenda Nacional*** (PGFN). Eu destaquei “fazenda nacional” para você ligar a dívida ativa ao Ministério da Fazenda.

Para o caso das autarquias e fundações públicas federais, a inscrição na Dívida Ativa será feita pela Procuradoria-Geral Federal (PGF).

A PGFN é um órgão vinculado à Advocacia Geral da União – AGU – e integrante da estrutura administrativa do **Ministério da Fazenda**.



Essa competência está prevista na Lei 4.320/1964, art. 39:

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.





De acordo com a cartilha da PGFN:

SÃO CHAMADOS DE ÓRGÃOS DE ORIGEM QUAISQUER ÓRGÃOS QUE APUREM A EXISTÊNCIA DE UM DÉBITO PERANTE A UNIÃO, QUE NECESSITE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

DE ACORDO COM O ARTIGO 22 DO DECRETO-Lei nº 147, DE 1967, OS ÓRGÃOS DE ORIGEM TÊM O PRAZO DE 90 DIAS, DEPOIS DE FINALIZADA A APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DEVIDOS À UNIÃO, PARA **ENCAMINHÁ-LOS À PGFN, PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

ANTES DE EFETIVAR A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DOS DÉBITOS QUE LHE SÃO ENCAMINHADOS, A PGFN REALIZA O CHAMADO ***CONTROLE DE LEGALIDADE***, ATRAVÉS DO QUAL O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL ANALISA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CRÉDITO PARA ***ATESTAR OS REQUISITOS*** DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, SEM OS QUAIS É IMPOSSÍVEL QUE A INSCRIÇÃO SEJA FEITA.

A liquidez e certeza são apuradas, portanto, pela PGFN. A necessidade dessa apuração está lááá na Lei 4.320/1964, art. 39:

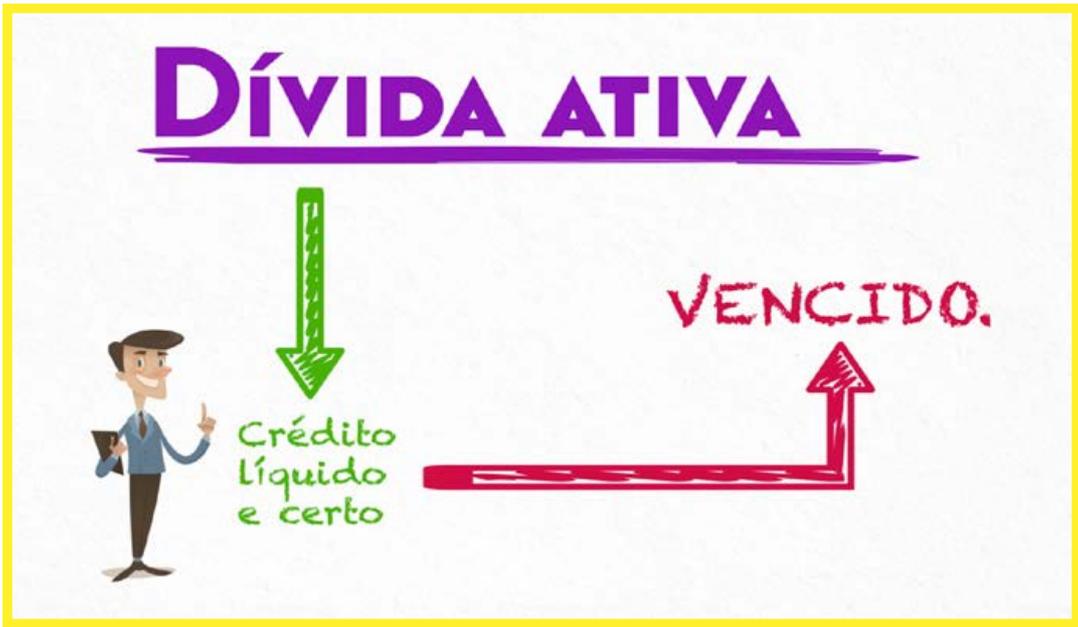
*§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após **apurada a sua liquidez e certeza**, e a respectiva receita será escriturada a esse título.*



CERTO É AQUELE CRÉDITO INDUBITÁVEL ACERCA DE SUA EXISTÊNCIA, CAPAZ DE EVIDENCIAR COM EXATIDÃO TODOS OS ELEMENTOS DA RESPECTIVA RELAÇÃO JURÍDICA (SUJEITOS, VÍNCULO JURÍDICO E PRESTAÇÃO).

LÍQUIDO É O CRÉDITO CERTO QUANTO À SUA EXISTÊNCIA E DETERMINADO QUANTO AO SEU OBJETO (ART. 1533 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 1916). A LIQUIDEZ É UM “PLUS” EM RELAÇÃO À CERTEZA. NÃO HÁ CRÉDITO LÍQUIDO QUE NÃO SEJA CERTO. A LIQUIDEZ DO OBJETO SE EVIDENCIA PELA POSSIBILIDADE DE SE CALCULAR O VALOR A SER COBRADO MEDIANTE MERAS OPERAÇÕES ARITMÉTICAS.

EXIGÍVEL É TODO CRÉDITO VENCIDO E NÃO PAGO. SUA EFICÁCIA NÃO FICA MAIS SUBORDINADA A QUALQUER CONDIÇÃO, TERMO OU ENCARGO. É O CRÉDITO ATUAL CUJO CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO JÁ FOI SOLICITADO AO DEVEDOR OU ESPERADO ATÉ O PRAZO LIMITE E QUE, FINDO ESTE PRAZO SEM ADIMPLÊNCIA, PODERÁ SER EXIGIDO, AINDA QUE CONTRA A VONTADE DO DEVEDOR, POR INTERMÉDIO DO ESTADO, POSSUIDOR QUE É DO MONOPÓLIO DA TUTELA JURISDICIONAL.

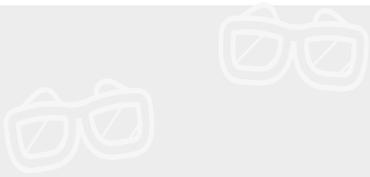


RECONHECIMENTO DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

As receitas decorrentes de dívida ativa tributária ou não tributária devem ser classificadas como ***outras receitas correntes***.

O recebimento da dívida ativa é uma receita orçamentária.

Para fins orçamentários, ela será reconhecida no exercício em que for paga. Por isso, a Dívida Ativa é considerada, pela banca, ***como uma exceção*** ao regime de caixa para as receitas orçamentárias.



Isso decorre do seguinte dispositivo da Lei 4.320/1964:

*Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em **que forem arrecadados**, nas respectivas rubricas orçamentárias.*





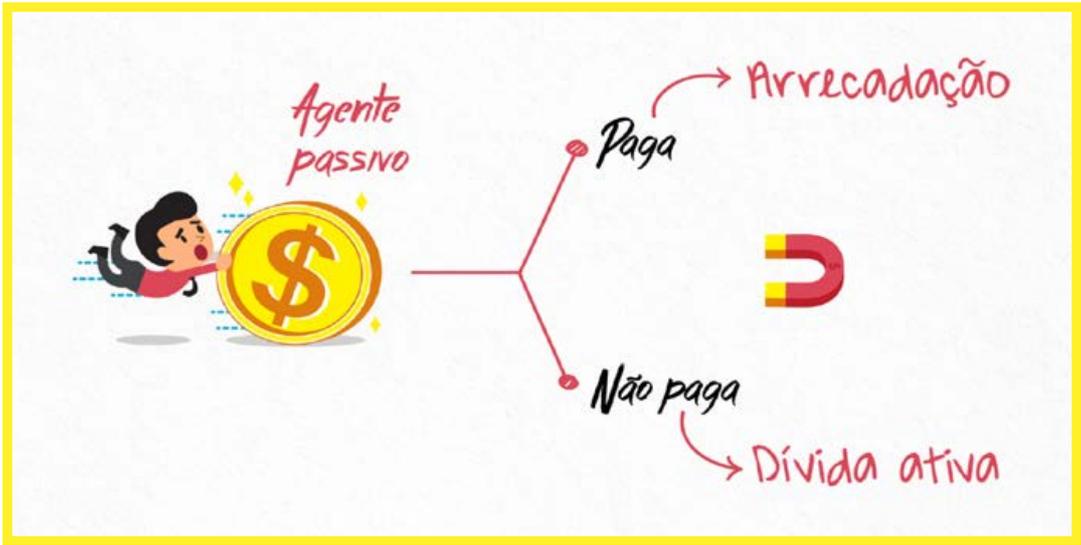
O reconhecimento se dará, portanto, com o pagamento pelo devedor da dívida ativa.

RECOLHIMENTO DA DÍVIDA ATIVA: uma receita não-efetiva

Vamos passar pelo histórico de uma inscrição em dívida ativa, até seu pagamento...

Digamos que haja a ***previsão*** de uma receita: receita decorrente de aluguel no valor de R\$ 100,00 (no mês de abril). Esse é o ***crédito inicial***.

Chegou o ano de execução da receita e o locatário não paga os R\$ 100,00.



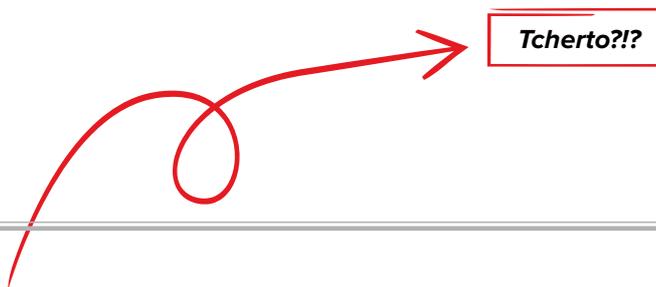
O órgão de origem vai realizar uma baixa nos R\$ 100,00 e esse valor será ***transferido para a PGFN***, que apurará a certeza e liquidez do crédito e o inscreverá em dívida ativa como um ***direito a receber***.

Daqui, você pode tirar o seguinte entendimento: a PGFN é o órgão que cobra! Ela é diferente do órgão que recebe!



Posteriormente, o devedor paga os R\$ 100,00 mais os juros decorrentes do atraso. Nesse momento, será reconhecida a receita e haverá a baixa, na PGFN, do direito a receber.

Sendo assim, a dívida ativa será uma receita não-efetiva, pois não houve alteração no patrimônio líquido (entrou a grana no Caixa, mas o direito a receber saiu).



Vamos fazer questões!

Cespe – TCE-ES – 2012

A respeito de receita pública, dívida ativa e da conta única do Tesouro, julgue os itens seguintes.

Incluem-se tanto na natureza tributária da dívida ativa quanto na não tributária os créditos da fazenda pública provenientes de obrigações legais relativas a tributos e respectivas multas.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a questão cobra conhecimento da Lei 4.320/1964, art. 39:



§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis





ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Eu achei essa questão bem óbvia, não? Ela diz: “hey, fazem parte da dívida ativa não tributária os tributos”. Hahah! Não, né!



Cespe – CNJ – 2013

No que concerne à receita pública, julgue os itens a seguir.

A dívida ativa é composta por créditos a favor da fazenda pública, os quais não foram efetivamente recebidos nas datas aprazadas e cuja certeza e liquidez foram apuradas. Constitui, portanto, fonte certa de recursos.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: dívida ativa é uma POSSIBILIDADE (não uma certeza...) de ocorrência de receita pública.

Cespe – TRE-AL – 2004

Quanto a receitas públicas, julgue os itens que se seguem.

O valor de dívida ativa, em moeda estrangeira, deve ser convertido ao correspondente valor em moeda nacional à taxa de câmbio oficial para compra na data da notificação ao devedor.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: no caso de haver inscrição em dívida ativa em moeda estrangeira, a conversão do valor para REAIS será feita na data da notificação ou intimação do devedor. Se o devedor não puder ser notificado ou intimado, a conversão será feita na data da inscrição na dívida ativa.

Sendo assim, a questão acerta ao dizer que a conversão é feita no dia de notificação do devedor.

Cespe – SEMAD – 2008

A dívida ativa representa os créditos a receber da fazenda pública. Com relação ao seu registro e à sua natureza, julgue os itens que se seguem.

A dívida ativa pode ser de natureza orçamentária e extraorçamentária.

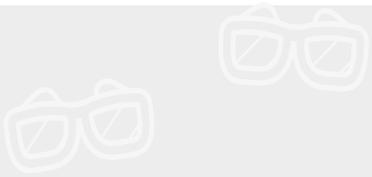
Gabarito: errado.

Comentário da Carol: o reconhecimento da dívida ativa ocorre no exercício em que ela é paga. Sendo assim, a receita com dívida ativa é orçamentária.

 *Erradíssimo kekeke!*

Comentário da Carol: a competência para inscrição de um ativo em dívida ativa fica a cargo da **Procuradoria da Fazenda Nacional** (PGFN). Eu destaquei “fazenda nacional” para você ligar a dívida ativa ao Ministério da Fazenda.

A PGFN é um órgão vinculado à Advocacia Geral da União – AGU – e integrante da estrutura administrativa do **Ministério da Fazenda**.



Essa competência está prevista na Lei 4.320/1964, art. 39:

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.



Cespe – MPOG – 2013

A respeito de receita pública e de dívida ativa, julgue os itens que se seguem.

O recebimento de aluguéis inscritos na dívida ativa de natureza não tributária devem ser contabilizados como receita corrente do exercício financeiro de sua arrecadação.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: as receitas decorrentes de dívida ativa tributária ou não tributária devem ser classificadas como ***outras receitas correntes***.

O recebimento da dívida ativa é uma receita ***orçamentária***. Sendo assim, para fins orçamentários, ela será reconhecida no exercício em que for paga.



Isso decorre do seguinte dispositivo da Lei 4.320/1964:

*Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita **do exercício em que forem arrecadados**, nas respectivas rubricas orçamentárias.*



Cespe – MC – 2013

As despesas de exercícios encerrados que não se processaram na época própria podem ser pagas ao credor detentor do direito. A respeito desse assunto, julgue os itens subsequentes.

As importâncias relativas a multas e créditos da fazenda pública lançados em dívida ativa a partir da data de sua inscrição, mas não cobrados no exercício de origem, devem ser pagos à conta de dotação específica, obedecida a cronologia dos lançamentos contábeis na conta de despesas exercícios anteriores.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: dívida ativa é receita para o ente público. Vira e mexe a banca quer dar a entender que é despesa (falando, por exemplo, que a dívida ativa deve ser registrada como despesas de exercícios anteriores, como é o caso da questão).

Você tem que ter rapidez no gatilho: dívida ativa é despesa? Não! Então a questão é balela pura. 😊

Cespe – Anatel – 2004

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional de ente da Federação. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução e da projeção para arrecadações em exercícios seguintes. Com relação à receita pública, julgue o item seguinte.

Os créditos da fazenda pública, de natureza tributária ou não-tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Aqueles exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento serão inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, e podem ser classificados como dívida ativa tributária ou dívida ativa não-tributária.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: questão-conceito de dívida ativa!
Diz que existem os créditos e, quando eles não são arrecadados, serão inscritos em dívida ativa (que pode ser tributária ou não-tributária).

AFOmeiro, você foi um verdadeiro herói por chegar até o final dessa aula!

Receitas têm muitos detalhes – e dizem que o diabo está neles. Felizmente, temos muitos anjos em nossas vidas!

Agora, vá para a próxima etapa do módulo: **QUESTÕES COMENTADAS**. Elas estão na lição #2 do módulo de Receitas.

No mais, obrigada por vir até o final comigo, e espero te ver firme e forte aqui no amo.AFOmaria.com.br :)



Lições	
1	Teoria – PDF e Vídeos
2	Questões comentadas
3	Mapas mentais preparados para revisão
4	Resumo com o método P&R

**“O que uma mente
consegue conceber
consegue fazer”.**

- Napoleon Hill